

A ESCRAVIDÃO NEGRA NO PENSAMENTO DO BISPO AZEREDO COUTINHO.

Contribuição ao estudo da mentalidade do último Inquisidor (II).

(Conclusão).

AZEREDO COUTINHO E A ESCRAVIDÃO DOS NEGROS,

Entre as obras de Azeredo Coutinho, a **Análise sôbre a justiça do Comércio do resgate dos escravos da costa d'África** é a melhor amostra do seu pensamento sôbre o problema do negro, e, talvez, o mais completo repositório de suas idéias político-sociais.

Foi escrita, conforme diz o Prefácio de sua primeira edição (58), para refutar a opinião de que o comércio dos escravos era condenável por injusto e contrário ao Direito Natural, e às convenções sociais (59).

Dela faz menção o **Courier de Londres** (60), debaixo do título seguinte: "Aviso ao Público. Análise sôbre a justiça do Comércio do Resgate dos Escravos da Costa d'África. Por José Joaquim da Cunha d'Azeredo Coutinho, Português. São reflexões de um homem de Estado, ligado à religião, e que parece sensível e humano, sôbre uma questão agitada, particularmente desde uma vintena de anos, na Inglaterra, por veneráveis moralistas; na França, pelos sofistas ateus e hipócritas filântropos; êstes últimos, sob a máscara da humanidade, nada mais quizeram do que, pela liberdade dos negros, acelerar a subversão da ordem social..." (61). E' de notar-

(58). — *Analyse sur la justice du Commerce du Rachat des Esclaves de la Côte d'Afrique*. Imp. de Baylis, 1798.

(59). — Artigo publicado em Londres, em 20-2-1796.

(60). — Edição de 8-6-1798, n.º 46.

(61). — Nota a ao par. XII da 2a. ed. do *Ensaio econômico*, Lisboa, 1816, págs. 132-134.

se que a obra é assim apresentada como solução para os amigos dos negros, capaz de prevenir a subversão pregada pelos estremados ateus, e suas razões são **lumières, grandes lumières**. Não pretendia pois constituir-se numa obra “reacionária”, oposta ao espírito de reforma que inspirava a discussão do problema na Europa: “...as razões que contém esta pequena obra podem merecer a atenção dos amigos dos negros dêste país, usando grandes luzes, com intenções tão puras, que aquelas assim denominadas por certas pessoas da França hão de parecer perversas” (62).

Lembrando ser o dito comércio aprovado pelas Leis do Reino (63), diz Azeredo Coutinho: “Parece-me que esta asserção deve ser posta na posição dêsses meios impróprios e ilegais, destruidores do estado de coisas que se encontra estabelecido entre as nações e autorizado pelas suas leis; e que, por consequência, ela perturba o repouso e a tranqüilidade pública... Mas como a autoridade pública não é suficiente por si só e sem o concurso da persuasão, para destruir as opiniões, eu entrei num exame sério destas. Para melhor chegar ao descobrimento da verdade, eu me servi do método próprio às demonstrações, apesar do aborrecido e desagradável que possa ser para aquêles que gostam de discutir com liberdade e sem estraves. Ora, pelo resultado de minha Análise, parece-me que eu demonstro até a evidência a justiça dêsse comércio, e a falsidade da opinião contrária e de tôdas as outras com ela relacionadas. De resto, eu nada mais fiz do que seguir a marcha da natureza, para chegar ao conhecimento das duas leis e descobrir as verdades... (64).

Dois elementos podem-se desde logo notar: ao invocar as leis vigentes e a tranqüilidade pública, um conservadorismo residual básico neste apêgo à ordem estabelecida, pois rebelava-se contra as idéias que possam destruir o estado de coisas assente e legalizado; e um nítido intelectualismo ético de quem espera que o conhecimento da verdade assegure sua observância. Por causa disso, escreve. Atitude própria do pedagogismo setecentista.

E mais: pretende seguir “a marcha da natureza para chegar ao conhecimento de suas leis e descobrir as verdades...” Locke não desdenharia êsse procedimento, nem Rousseau —

(62). — *Ibidem*.

(63). — *Ordenações*, Livro 4, Título 17 e Livro 5, Título 107.

(64). — *Prefácio*, XII.

nem quaisquer outros iluministas empolgados pelo naturalismo difuso, que fazia da natureza a matriz das verdades. Para uns, porque a natureza fôra criada pela sabedoria de Deus; para outros, porque era a realidade tôda. A natureza... Certo a revelação, a verdade revelada começava a recuar, no Bispo que queria convencer um público no qual a velha idéia da ordenação divina das estruturas sociais podia não encontrar receptividade. Se a verdade era um dado da ordem natural como queriam os descendentes mentais de Locke — era preciso provar com as leis da natureza. E as leis divinas? A rendição aparece assim no Prólogo. Há um empirismo sociológico subjacente nesta disposição de interrogar a natureza para encontrar razões...

Seu desêjo foi defender a instituição estabelecida, embora quisesse modificá-la: “O autor da seguinte Análise não parece se ter proposto como fim principal tratar a fundo a questão do direito da escravidão, nem considerar o comércio dos escravos em si: êle tomou a pena para responder à imputação da injustiça e oposição ao direito natural, feita a um comércio autorizado há muito tempo pelas leis de seu país e pelas de tôdas as nações cristãs. Êle desejaría, sem dúvida, ver succeder ao direito rigoroso da escravidão, uma legislação mais doce e mais afeita para honrar a natureza humana; do mesmo modo que desejaría ver uma eterna paz succeder ao terrível direito da guerra: mas esperando a feliz época em que se verá a realização dêsses dois desejos, pensou que talvez fôsse mais sábio defender a legitimidade das leis de sua pátria do que pretender ditá-las ao mundo” (65).

Antes de ser estampada pela primeira vez, Azeredo Coutinho viu sua Análise recusada pela Academia das Ciências.

Em 1806 pede à Real Mesa da Comissão Geral sôbre o Exame e Censura dos Livros, licença para imprimí-la em Portugal. O censor, Antônio Ribeiro dos Santos (66) confessando que a questão é muito controvertida, ataca os princípios jurídicos em que o bispo se funda para a sua tese, concluindo: “Por certo causará espanto, e mágoa a todo o leitor humano ver, que

(65). — Nota do editor, à pág. da *Analyse*...

(66). — Cônego Doutral da Sé de Viseu, Deputado do Santo Officio e Sócio da Academia das Ciências de Lisboa (Inocência F. Silva, *op. cit.*, I, pág. 247). Nomeado Censor da Real Mesa da Comissão Geral sôbre o exame e censura de Livros, por proposta do Desembargo do Paço, a 28-8-1795, cf. Livro III, 364, da Mesa da Comissão Geral para o exame e censura dos Livros, Arquivo Nacional da Tôrre do Tombo.

quem podia e devia por seu Santo Ministério concorrer, quanto fôsse da sua parte, para se soltarem os ferros do cativoiro dêstes homens, vosso próximo, seja o mesmo que advogou por escrito público a causa da escravidão, e faça a apologia da venda de seus irmãos. Isto foi já além de outras razões, o que ofendeu os sentimentos do público e excitou a sua indignação, quando pela primeira vez se apresentou a Memória dêste Papal na Academia Real das Ciências desta Côrte, que a não quis imprimir; e quando depois apareceu traduzida em Francês, e estampada em Londres. Se o Autor, instado das obrigações do seu Sagrado Ministério, pretendeu acorrer com êle aos escrúpulos de seus Diocesanos, contratores e senhores de escravos, o que nêle se inculca, podia usar de outros meios sem ser dos de um escrito apologético e declamatório em uma causa que se defende mal, e que pior fica, quando mais se quer defender, e em que convem por isso mesmo guardar mais silêncio, de que falar; ... A lei severa do Bem Público, o uso e costume inveterado, e a consideração das conseqüências, que podem resultar de uma extinção absoluta ou ainda gradual dêste comércio, podem talvez obrigar um Príncipe no estado atual das coisas a tolerá-lo e a consenti-lo: mas por honra da humanidade não se acrescentam mais obstáculos e motivos para fazer perpetuar a escravidão, e desviar do coração dos Príncipes a Beneficência, que pôde ainda um dia restituir a Liberdade a êstes infelizes..." (67). A licença é negada, e o manuscrito devolvido.

Compreende-se a reação da Academia. Seu programa, e sua composição, seu mimetismo em relação às congêneres setentrionais, eram de compromisso com a Ilustração, e, portanto, com sua derivada — o filantropismo. A Academia — estado maior do Iluminismo em Portugal, de onde alguns elementos acabariam por parecer a Pina Manique bastante perigosos para acabarem exilados — pertencia o censor, Ribeiro dos Santos. E' compreensível seu juízo condenatório. Um certo idealismo humanitarista, associado ao influxo das idéias liberais, de fundo ético-social era o dos intelectuais. Se a escravidão era um mal, só se havia de escrever contra ela. Ou silenciar.

A posição de Azeredo Coutinho não era, porém, a do puro intelectual. Mas também a do homem prático. Como tantos ao seu tempo, com sua experiência de senhor de engenho, estava convencido de que a economia brasileira, sem o mal da

(67). — José Timotéo da Silva, *op. cit.*, pág. 296.

escravidão não poderia subsistir. A sobrevivência da economia colonial, sobre a qual, aliás, repousava a metropolitana, era mais vital que uma política abolicionista eticamente sedutora, filosoficamente correta, mas praticamente suicida. Defender a escravidão — mal necessário — era defender a economia do Império pela qual alguém teria de ser sacrificado.

Então, contra a precipitação dos que, em nome de uma nova filosofia que, de resto, poderia mascarar outros interesses não portugueses, sentiu a necessidade de justificar juridicamente a escravidão, condição de vida da economia açucareira. Uma escravidão que a história dos povos justificava, saneando-se das críticas também o passado escravagista de Portugal no consenso europeu. Todavia, uma escravidão “reformada” — humanizada no tratamento do escravo. Em outros termos — instituição necessária havia de ser mantida porque tinha fundamentos jurídicos e históricos; instituição ruim e abusiva, havia de ser suavizada em nome dos princípios. Isso era de um duro realismo — sacrifício de muitos pelo bem de todo o país, mas era uma tentativa de aliviar as consciências despertadas pelo filantropismo e prevenir uma revolução que pressionava e que Azeredo Coutinho reputava, com tantos outros, um desastre do ponto de vista econômico.

Em 1808, contudo, sai a edição portuguesa da *Análise* (68), “por ordem superior”. A nova edição é dedicada aos... “felizes Brasileiros, meus Amigos, meus bons Concidadãos e Patriotas...” (69). Obra “filha do meu trabalho, que só teve em vista o vosso bem; obra por cuja causa eu tenho sido insultado, e perseguido pelos ocultos Inimigos da nossa Pátria, e pelos desumanos e cruéis Agentes ou Sectários dos bárbaros Brissot, e Robespierre, destes Monstros com figura humana que estabeleceram em regra — pereçam antes as Colônias do que um só princípio — princípio destruidor da Ordem Social...” (70).

Sim, os revolucionários não aceitariam um reformismo contemporizador. De forma conseqüente, haviam de repelir a solução do humanitarismo mitigado de Azeredo Coutinho, cuja moderação acabava por configurar reacionarismo. Os revolucionários franceses — Brissot ou Robespierre, o girondino ou o montanhês — “esses monstros” — eram os inimigos dos Tronos. E o Trono precisava dos reformistas como o bispo de

(68). — Impressa em Lisboa, na Nova Oficina de João Rodrigues das Neves.

(69). — Dedicatória, pág. III.

(70). — *Ibidem*.

Elvas, que concedia, mas não cedia. O estado monárquico recuava pois, do compromisso e das imprudências anteriores. Aquela receptividade do ambiente português às idéias liberais que vinha do despotismo esclarecido de Pombal e penetrava ainda no reinado de D. Maria, desde a experiência revolucionária da França, começava a diminuir. Os dramas acabaram por gerar nos meios oficiais, intimidados ante a ofensiva da propaganda da revolução política, um verdadeiro antagonismo face às idéias democráticas. Pina Manique representava essa fobia em ação.

A obra que antes parecera discrepar daquela receptividade, agora representava a posição que se pretendia perfilhar pelo aproveitamento de certas conquistas da “filosofia”. Um vago reformismo humanitarista — do trono para o povo — sem maiores implicações de ordem institucional — política ou social. “Ordem superior”.

A obra, ao gôsto do século XVIII, é tôda ela uma construção lógica, uma demonstração da justiça da escravidão, pela invalidação prévia do sistema filosófico — a Seita — de cuja aceitação decorria a condenação do instituto.

Na **Análise**, Azeredo Coutinho encara o problema da escravatura pelo ângulo religioso e moral, procurando demonstrar que existiu desde o princípio do mundo e em tôdas as religiões; e do ponto de vista político e econômico, sustenta-a como um imperativo da necessidade de sobrevivência social.

Numa linha que nos lembra a presença de Montesquieu, encastela-se num relativismo que lhe permite escrever que “...a necessidade da existência é a suprema Lei das Nações, que a justiça das leis humanas não é, nem pode ser absoluta, mas sim relativa às circunstâncias, e que só aos Soberanos Legisladores, que estão autorizados para dar Leis às Nações, pertence pesar as circunstâncias, e aplicar-lhes o Direito Natural, que lhes manda fazer o maior bem possível das suas Nações relativamente ao estado em que cada uma delas se acha...” (71).

Com a justiça humana definida assim como relativa ao momento histórico da sociedade, o bem maior limitado pelo estado em que se ache, Azeredo Coutinho encontra-se na orla do historicismo no terreno da própria moral. Esquece-se de dizer quem autorizou os reis a fazer as leis: certo não foi o pacto social.

(71). — **Análise**, Prefácio, XII.

Êstes são os princípios a demonstrar para “pôr o mundo nos seus eixos” “socegar as consciências”, firmar os Impérios (72).

Parte Azeredo Coutinho da idéia de que o sistema dos pactos sociais é contrário à natureza do homem e leva à destruição da ordem social. Por natureza é o homem sociável, e a vida social por isso que é natural, independe de quaisquer pactos.

A mesma natureza lhe comanda a defesa de sua existência por todos os meios que lhe oferece. E' dessa necessidade imperativa de sobrevivência que o homem deduz seus direitos naturais. Também as sociedades que são obra da natureza deduzem da necessidade de sua existência seus próprios direitos naturais. E da Lei da Sociedade, cada indivíduo infere os seus direitos.

A justiça dessas leis não é necessariamente absoluta, mas relativa às circunstâncias: ela consiste no maior bem ou no menor mal conforme essas circunstâncias.

“A Lei Natural adotável ao homem na Sociedade, é aquela que lhe regula o maior bem, ou que lhe manda fazer um mal ainda a si mesmo para salvar a sua existência em tais ou tais circunstâncias” (73). “Logo, a Lei Natural, que regula o maior bem do homem, no meio das circunstâncias ou perigos, não é absoluta, mas sim relativa às circunstâncias, em que cada membro ou sociedade se acha; ora, a justiça das leis humanas consiste na conformidade com a Lei Natural que regula o maior bem do homem em tais ou tais circunstâncias” (74).

Na edição portugüesa junta uma nota significativa, influxo talvez de nova leitura: “...a primeira e suprema Lei da Natureza imposta a cada um dos homens é a sustentação e conservação da sua vida e da sua existência, e que desta lei se deduz por consequência, o direito ou a faculdade que ela dá a cada um dos homens para defender a sua vida e a sua existência em todo e qualquer estado em que se achar: o homem pode ser considerado em um dos dois estados, ou de independência ou de dependência...” (75).

Independente é o homem insulado, desligado dos demais, com direitos absolutos a decidir sua ação para obedecer à Lei da Natureza que lhe ordena sustentar e defender a vida. Dependente é o homem em sociedade ligado ao bem e aos inte-

(72). — *Ibidem*.

(73). — *Análise*, par. XIX.

(74). — *Idem*, par. XX.

(75). — *Idem*, nota, pág. 14.

rêsses dos outros, em situação de necessidade absoluta, sendo seus direitos limitados em consequência, e quando para não ser esmagado, para seu maior bem ou menor mal, é necessário que se sujeite às Leis “do que está autorizado para mover e dirigir tôda a massa de homens juntos em sociedade”.

E define: “todos êstes direitos por isso que são provenientes da Suprema Lei da Natureza, que manda a cada um sustentar e defender a sua vida, se dizem naturais, ao menos quanto à origem; ou êles se consideram em um estado absoluto e independente, ou em um estado dependente e relativo aos outros homens” (76).

Não se há pois de confundir, como fazem os “revolucionários da moda” o direito natural absoluto com o direito natural relativo à Sociedade, o direito da regra geral com o direito da Execução, afetando a Ordem Social que reste se funda, acomodando-se às circunstâncias de tempo, lugar e pessoas.

São estas as leis que constantemente mudam com as circunstâncias sem que sejam injustas mas relativas; as outras, sendo a Natureza imutável, seriam justiça absoluta e imutável (77).

Consistindo a justiça do maior bem ou no menor mal, ao Legislador, e não ao indivíduo, compete julgar quais sejam, de acôrdo com as circunstâncias, porque só êle dispõe de todos os elementos para julgar (78).

Justo “é aquilo que o Supremo Legislador da Nação manda como Lei para regra das ações de cada um dos indivíduos da Nação, em tais e tais circunstâncias” (79). Os vassallos devem pois sempre obedecer ao Soberano que sabe qual é o maior bem, podendo êles entretanto propor o que lhe parecer bem da sociedade (80).

Embora a Natureza tenha feito tudo para todos, sendo os homens desiguais, em atividades, surgem entre êles conflitos e guerras, para cuja redução foi necessário reconhecer como obrigatória a lei do Vencedor, e a divisão do Meu e do Teu, isto é, o direito de Propriedade. Duas leis, não justas mas necessárias, contra o Direito Natural, porque assim exigiu o maior bem dos homens em sociedade (81).

(76). — Análise, nota, pág. 14.

(77). — Idem, par. XXI.

(78). — Idem, par. XXV.

(79). — Ibidem.

(80). — Idem, par. XVII e XVIII.

(81). — Análise, par. XXIX.

Esta mesma necessidade tornou não justa mas obrigatória a lei da escravidão, para o bem desta ou daquela sociedade, conforme o arbítrio de seu legislador. Isto não se há de reformar, impondo uma nação a outra, da mesma forma que não se pode volver à primitiva comunhão dos bens recuando-se o gênero humano aos princípios (82).

Justifica ainda o tráfico dos escravos como lei, de justiça relativa, ditada pelas circunstâncias às nações bárbaras para seu maior bem ou para seu menor mal. “As leis da Natureza se conhecem por um obrar dela sempre constante e sempre uniforme; ora, êste comércio da venda dos escravos, e dos delinqüentes, tão geralmente praticado, principalmente por tôdas as nações bárbaras, desde tempos tão antiqüíssimos, que até parece nascido com elas, não se dirá antes uma lei da Natureza ditada ao menos aos homens bárbaros para fazerem o seu maior bem ou evitarem o seu maior mal conforme as circunstâncias em que se acham as suas nações? (83).

Entende que o direito natural que se diz patente à luz da razão Natural que se opõe ao comércio de escravos não existiria tantos séculos oculto à espera dos filósofos. Quem pode decidir se a venda de escravos e delinqüentes é ou não uma lei da Natureza, se sempre foi autorizada por leis? (84).

Todavia em nota à edição de 1808 esclarece, e êste esclarecimento é uma concessão ao adversário: “Eu não digo que a escravidão é conforme o Direito Natural primário e absoluto enquanto proveniente da Natureza que criou todos os homens livres, e no estado de independência; eu só falo do Direito Natural secundário ou relativo, enquanto proveniente da Natureza que, no estado da Sociedade e no meio das circunstâncias, manda ao Homem que, entre dois males, escolha sempre o menor e o menos prejudicial à sua vida e à sua existência” (85).

Assim, a escravidão no direito natural — natural (se se pode assim precisar) era ilegítima porque a Natureza criou os homens livres; mas no direito natural-social, ela se justificava pelo imperativo da necessidade, pela escolha do mal menor, igualmente imposta pela natureza como condição de sobrevivência.

A seguir, Azeredo Coutinho passa a refutar os argumentos dos antagonistas quanto à justiça do resgate africano, e o faz

(82). — *Idem*, par. XXX.

(83). — *Idem*, par. XLVI.

(84). — *Idem*, par. XLII e XLIII.

(85). — *Idem*, nota, pág. 39.

longamente, com apóio da história e de dados da realidade, intentando mostrar, inclusive, um papel civilizador a êsse comércio. E razões de necessidade como esta: “Suponha-se que para satisfazer a vontade aos que se dizem Defensores da Humanidade, se desterrava do meio das Nações civilizadas o nome de escravo, e se proibia para sempre o resgate dos escravos da Costa d’Africa, e de qualquer outra Nação bárbara. Que seria da agricultura das Colônias e por consequência, de Portugal? E como poderia Portugal subsistir sem agricultura, sem Comércio e sem ter com quem pagar a quem o defendesse?” (86).

Como reconhece que há abusos por parte dos senhores, e que êstes têm de ser reprimidos, reclama que as leis protejam os escravos, e apresenta mesmo um projeto de lei nesse sentido. Lei ingênua em que se obrigaria a todos os senhores de escravos postulantes de despachos a provarem, mediante testemunhos, que não eram maus senhores: que sustentavam, vestiam, curavam seus escravos, e lhes deixavam seis horas da noite para dormirem; que lhes ensinavam religião e os casavam e os castigavam sem exceder os limites da justiça. A sentença contrária ao senhor não impedia porém o despacho de sua pretensão, desde que pagasse uma espécie de multa proporcional ao interesse em causa, em benefício de obras pias. Nem admitia que de qualquer forma o escravo pudesse testemunhar contra o senhor, nem que se promovessem devassas contra os senhores para evitar agitações dos senhores ou dos escravos, ou extorsões por parte dos juizes.

Conclui com estas palavras que definem uma espécie de conformismo, repassado de esperança: “...êste é um daqueles males da Sociedade que é necessário tolerar para que não hajam maiores males, e esperar que a civilização dos Povos, uma boa educação dos filhos e o tempo façam o seu dever” (87).

Resguarda-se porém de dizer qual seria êsse dever a ser um dia observado.

No corpo da obra, mas em notas procura, na edição de 1808, definir alguns conceitos: razão natural, liberdade, soberania do povo (88).

Se passamos, agora à análise da obra para surpreender as posições do espírito face às idéias do tempo, esta, como as demais, revela um esforço de conciliação ideológica, quando per-

(86). — Análise, par. LXXXV.

(87). — Idem, par. CXXXI.

(88). — Análise, par. XCIII e CXXXIII.

sistências tradicionais procuram harmonia com as idéias novas que iam sendo absorvidas, mas filtradas por um espírito prevenido e agressivo. Isso toma a aparência de uma espécie de correção do idealismo teórico dos “filósofos” pelo imperativo das realidades concretas, o que era uma forma de utilização das “luzes”, uma adesão metodológica à Ilustração.

Seu tradicionalismo não está porém em tomar uma argumentação de natureza teológica, eclesiástica ou escolástica. É impressionante a ausência da palavra Deus, ou do adjetivo divino em todo o seu arrazoado. Situa-se num plano essencialmente laico.

Há, porém, nitidamente marcada a intenção de conservar. Conservar a ordem social estabelecida, calcada na Tradição, na Igreja, e sobretudo, na Autoridade dos reis. “Estabelecida a ordem geral na multidão, ou seja por meio das eleições, ou por uma proclamação, ou por qualquer outro meio, é também de absoluta necessidade que ela não se destrua...” (89). A multidão, para êle são homens que viram destruída a ordem social por qualquer causa violenta (guerra, epidemia, corrupção) e voltaram ao estado da anarquia “em que os interesses de uns e outros se chocam. Restabelece-se a ordem por obra da Mão do Onipotente — que permitiu a anarquia — que faz agir no homem o princípio da necessidade.

Ao defender a escravidão é argumento o fato de ser consagrada e legitimada pelo uso desde os mais remotos tempos, reconhecida por todos ainda mesmo pelo próprio escravo, por ser o mal menor — antes ser escravizado que morto. E êle “não reputava sua situação uma coisa tão horrosa, tão vil e tão desonrosa como hoje se quer fingir entre as nações civilizadas” (90). A venda do escravo feita conforme as leis do seu país estava legitimada, justificada e legalizada (91).

A tradição que respondeu a um imperativo da necessidade justifica a escravidão: “É claro que um costume geralmente praticado e recebido a tantos mil anos pelas nações deve decidir de que o comércio da venda dos escravos e dos delinquentes é uma lei da Natureza e quase sempre serviu de regra, ao menos às Nações bárbaras para o seu maior bem ou para seu menor mal...” (92).

(89). — *Idem*, pág. 97.

(90). — *Idem*, pág. 37.

(91). — *Idem*, pág. 50.

(92). — *Análise*, pág. 39.

E' sobretudo a preocupação com a manutenção da ordem social e política que o leva a atacar os princípios defendidos pelos adeptos da "Seita Filosófica", cujo objetivo lhe parece ser apenas o de transtornar a ordem social: "... os novos Filósofos, que em altas vozes se dizem Defensores da Humanidade oprimida, quando o seu fim que êles temem declarar é transtornar todo o estado das coisas para lhes darem uma nova forma a seu modo" (93).

Acusa-os de fingirem defender os negros para atacar as leis das Nações, para quebrarem o freio que contém os homens maus e corrompidos (94) que são a maior parte, para os aliciarem e os alistarem debaixo de suas bandeiras e com êles fazerem a terrível revolução que tem pôsto a todo o mundo em convulsão (95).

Para Azeredo Coutinho a ordem social era intangível. Essa ordem da sociedade repousava porém num imperativo da Natureza, e no desenvolvimento do seu pensamento a Natureza parece ter tomado o lugar onde outrora se punha Deus. "A Natureza criou os homens para a sociedade..." (96). Em sociedade, os homens criados desiguais, entram em conflito, e nasceria a confusão e a desordem, e em consequência a destruição, se não fôsse a instituição de uma lei geral que é a Lei Natural dimanada da mesma Natureza que criou o Homem para a Sociedade — lei humana de absoluta necessidade para a existência do homem em sociedade. Desta lei se deduzem os direitos de cada um dos homens — "logo os direitos do Homem são posteriores à Lei da Sociedade, e não anteriores a ela; logo, são falsos e supostos os chamados direitos do Homem da Sociedade antes da existência da Sociedade" (97).

Esse primado da Sociedade sobre o Homem havia de levá-lo a resistir em favor da Sociedade contra a revolução individualista. De onde negar ao indivíduo o direito de rebelar-se contra a autoridade instituída em nome dos direitos naturais individuais como preconizavam os revolucionários. Inclusive,

(93). — *Idem*, pág. 107.

(94). — Admitia pois, a maldade da natureza humana em contraste com o otimismo de alguns filósofos como Rousseau. "Ignorante sempre será a maior parte dos homens" (pág. 106). Haveria uma influência jansenista, viável através dos Oratorianos anti-jesuiticos? Este pessimismo, de qualquer forma o reaproxima da doutrina da Igreja.

(95). — *Análise*, pág. 50.

(96). — *Idem*, pág. 10. Esta linguagem, anos atrás discreparia da ortodoxia. Estranho que um Bispo não diga: Deus que criou os homens em sociedade...

(97). — *Idem*, par. III e XIV.

porque o indivíduo não podia ser, êle mesmo o árbitro de seus direitos contra a ordem social estabelecida.

Negava assim o direito de rebelião e resistência: "...no caso de o Legislador não emendar a sua Lei, ou desprezar as razões de um tal membro, deve êste sujeitar-se à decisão, como fundada em justa razão de alguma circunstância que êle ignora; mas nunca deve resistir, nem dar ocasião às armas; porque seria arrogar-se um direito que não lhe compete, e fazer um mal certo por um bem incerto, o que a ninguém é permitido..." (98).

Ora, os revolucionários o que pretendiam era exatamente mudar a ordem social e em consequência as estruturas políticas pelo levantamento dos povos contra os reis. Daí resultava sua constante irritação contra êles. Não era a posição mental dos filósofos ilustrados que êle reprovava, eram as doutrinas que justificavam a subversão da ordem social e política. E isso porque a ordem social fôra estabelecida pela Natureza para a existência do homem, ainda que a necessidade — a preservação das condições mesmas de sobrevivência — pudesse impor, ao arrepio da lei natural, modificações dêsse ordenamento natural. Eram dêsse tipo de alteração necessária, as restrições à liberdade, pois admitia que a Natureza criara os homens livres, e a propriedade que decorrera da distinção entre o Meu e o Teu que não fôra feita pela Natureza. Aqui Locke poderia dizer o contrário, mas, a influência de Locke, direta ou indireta, não sabemos, reponta.

Do primado da sociedade sôbre o indivíduo, do direito social sôbre o individual, podia inferir a justificação da escravidão como pena, e como mal menor. E nesta defesa da escravidão encontra-se uma tomada de posição realista que o afasta da Ilustração de seu tempo e choca os doutrinadores. "...Os direitos de uma Sociedade ou Nação tem de impor as penas ou de castigar ainda que seja com a de escravidão ou de morte a qualquer de seus membros ou de seus inimigos não é deduzido dos direitos que se dizem ou se supõem citados por alguns ou por todos êles; mas sim da necessidade da existência das mesmas Sociedades ou Nações; logo a necessidade da existência é a Suprema Lei das Nações" (99).

"A necessidade não tem Lei, porque ela é a origem de todas as Leis" (100). A escravidão é uma necessidade social: "E

(98). — Análise, par. XXVIII, pág. 21.

(99). — Análise, pág. 12.

(100). — Idem, pág. 77, nota 1.

porque não se há de reconhecer como justa, ou ao menos como obrigatória a Lei da escravidão, quando assim o pedir o bem-estar desta ou daquela Nação?” (101). E essa necessidade, está ligada à subsistência e ao engrandecimento de sua Nação: “... como poderia Portugal subsistir sem Agricultura sem Comércio e sem ter com que pagar quem a defendesse?” (102).

O escravo é necessário para o cultivo das terras: aqui parece residir a grande motivação de seu escravagismo. Terra e escravo: binômio estrutural da economia da Colônia, moldaram a mentalidade da classe dominante. Classe, cujos interesses conjugaram-se com os da Metrópole. Interesses que motivaram as obras de Azeredo Coutinho, e dos quais se justificava, dizendo: “... aos que me acusam de me ocupar de um estudo mais próprio de um Agricultor e de um Comerciante, do que de um Bispo, é necessário lembrar-lhes, que eu antes de ser Bispo, já era, como ainda sou um Cidadão ligado aos interesses do Estado, e que os objetos que trato não ofendem a Religião, nem ao meu estado” (103).

Metrópole e Colônia eram, para êle, um todo. Seus interesses entrelaçavam-se. Se o escravo era imprescindível para a produção brasileira, por isso mesmo imprescindível era para Portugal. A necessidade da mão-de-obra para a agricultura “pode ser suprida em muita parte por aquêles braços, que ou pela barbaridade da África, ou pelos seus crimes, deveriam perecer na ponta das zagaias, e por isso a conservação dos Estabelecimentos de Portugal naquela Costa é absolutamente necessária para o Brasil...” (104).

A necessidade manda que em uma Nação bem regulada se conservem os braços para a Agricultura, ainda que comprados. O regime servil era o que oferecia maiores condições de rentabilidade, portanto, era do interesse econômico de Portugal e do Brasil.

Azeredo Coutinho combatia agressivamente a Revolução, e, em consequência, o sistema de idéias que a nutria. “Os da nova Seita Filosófica, que se dizem rígidos observadores da Lei Natural; e que a Lei que é contra o Direito Natural, e a Humanidade é injusta, e que, em consequência não deve ser obedecida, não nos dão contudo uma definição clara, e distinta dessa sua Humanidade, nem dêsse seu Direito Natural; nem

(101). — *Idem*, pág. 22.

(102). — *Idem*, pág. 74.

(103). — *Discurso sobre o estado atual das Minas do Brasil*, pág. 9.

(104). — *Ensaio...*, pág. 127.

nos dizem o como êle deve ser aplicado no estado da Sociedade, nem qual seja o sujeito, ou sujeitos que, no estado da Sociedade estão, ou não, autorizados para nos dizer se a Lei está, ou não conforme o Direito Natural e a Humanidade: O seu Direito Natural é arbitrário, a sua Humanidade é só de nome” (105).

E mais adiante, escreve contra êstes “Hipócritas da Humanidade”: “Os da Seita Filosófica, supondo, que a reforma do Mundo, ou ao menos da França era obra de alguns dias, passaram a pôr em prática os seus desvarios: mas temendo acordar a vigilância dos Soberanos, e dos que tinham nas mãos as rédeas dos Governos, fingiram dirigir as suas setas contra a justiça do Comércio do resgate dos escravos da Costa d’Africa, debaixo do pretexto de defender a Humanidade oprimida, para assim, ao longe e por caminhos tortuosos irem espalhando a semente dos seus infernais princípios até arrastarem os homens aos seus primeiros tempos de barbaridade, para êles então lhes darem a Lei a seu modo” (105).

E assim decidira escrever para combatê-los e persegui-los, a êles que “negavam a obediência aos Soberanos”, “chamavam Tiranos aos que nas suas Leis punham a pena de perda da vida ou da liberdade, “e os desacreditavam, e punham tudo em revolução, que era o seu fim; e por isso todo aquêle que tomava a defesa da justiça de um tal comércio, era por êles amaldiçoado e detestado como um monstro inimigo da Humanidade” (107).

Essa violência de linguagem não aparece na edição de 1798, mas então o intuito de combater as idéias revolucionárias era o mesmo. Um artigo da Gazeta de Lisboa condenando o tráfico por injusto e contrário ao direito natural, pelo qual todos os homens são livres, e iguais em direitos, caiu em defesa do comércio estabelecido e das leis vigentes contra “os destruidores do estado de coisas que se encontra estabelecido entre as nações e autorizado por suas leis”, para sufocar opiniões dessa natureza quando ainda em fermentação, antes que desaparecessem ou produzissem seus efeitos revolucionários (108).

Sua posição é pois de positivo antagonismo face às doutrinas políticas revolucionárias: “Eis aqui desmascarado o revoltoso sistema que se diz a mais feliz produção do século

(105). — *Análise*, Prefácio, VIII.

(106). — *Idem*, págs. IX-X.

(107). — *Ibidem*.

(108). — *Análise*, ed. 1798, Prefácio.

XVIII, do século iluminado, que espalhando a luz por tóda a parte tem feito ver os sagrados direitos do Homem e da sua liberdade” (109).

É em nota acrescenta, já sob a impressão dos progressos revolucionários: “Não é pois de admirar que êste sistema se tenha espalhado tanto, depois de ser êle como é, tão lisongeiro das paixões dos Homens: os seus sucessos contudo não provam mais em seu favor do que as conquistas do Maometismo em favor do Alcorão” (110).

Da doutrina revolucionária, certos fundamentos foram objeto de sua crítica: a doutrina da razão natural, a idéia do pacto social, a limitação da autoridade, ou seja a doutrina da soberania, e o princípio da igualdade e da liberdade.

Sendo justa a Lei que está em harmonia com o Direito Natural, é problema saber-se quem decidirá se essa harmonia existe ou não. Para os revolucionários é a **razão natural** do indivíduo que decide. Critica essa posição dos que entendem “que o Direito Natural é aquêle que dita a Razão Natural: ora, o menino, o velho, o sábio, o ignorante tem cada um sua razão particular, a que êle chama natural: logo são tantos os direitos naturais quantas são as razões do menino, do velho, do sábio, do ignorante, etc.” (111). “Da mesma sorte, o matador, o ladrão, e todo o Homem corrompido não deixa jamais de ter alguma razão para os seus interesses, e até mesmo para suas paixões, e para os seus vícios; razão que êle chama reta, boa e natural: logo cada indivíduo de qualquer Sociedade só está obrigado a obedecer à Lei dessa Sociedade, enquanto ela fôr conforme, ou não se opuser aos seus interesses, às suas paixões, e à sua vontade” (112).

Depois dessa crítica ao uso da Razão Natural individual, em nota (113), esclarece o que entende por Razão Natural: “... a razão é a luz que Deus espalha na alma para a ilustrar sôbre os seus deveres, e para a fazer chegar ao conhecimento da verdade” (114).

Esta Razão é a mesma para todos os homens em relação às primeiras verdades, necessárias que são “**como naturais**” (evidência não quer se comprometer com as idéias inatas):

(109). — Análise, ed. 1808, par. III, pág. 5.

(110). — *Ibidem*.

(111). — *Idem*, par. III, pág. 3.

(112). — Análise, pág. 4.

(113). — *Idem*, par. XCIII-XCIX.

(114). — *Idem*, pág. 84.

a existência de Deus, a justiça distributiva, a sinceridade, a verdade, a fidelidade às promessas. Destas verdades primeiras, decorrem as secundárias para cuja descoberta não é igual a força da Razão para todos os homens. Elas precisam ser ensinadas. E, na indagação das verdades, as das ciências são facilmente aceitas, mas aquelas que afetam à sensibilidade provocam paixões e resistências, e cada um quer ser juiz, e a justiça das leis cada qual se arroga o direito de examinar. De onde a necessidade de extinguir-se a **Razão** dada por Deus e que conduz à verdade, do **raciocínio** que apesar de suas regras pode por isso conduzir ao êrro, do qual têm surgido obras que partindo da verdade primária dada pela luz da Razão, constituem tecidos de sofismas e falsidades mais próprias para enganar que para ilustrar (115).

A doutrina do pacto social não lhe merece aprovação — “sistema em que se diz que os Homens se ajuntaram em Sociedade pelos seus pactos e convenções para mutuamente fazerem a felicidade uns dos outros: que sendo os direitos da Sociedade um composto dos direitos de cada indivíduo delá, e não podendo cada um dêles ceder dos direitos de sua vida, nem da sua liberdade, não pode a Sociedade ter direitos alguns sôbre a vida e a liberdade de seus indivíduos, nem pretender mais direitos que êles lhe não cederam, nem podiam ceder” (116).

Êsse sistema supõe que o homem logo que nasce foge a viver solitário pelas brenhas e que antes de ter quaisquer idéias de conveniências das sociedades, já está capaz de convenções para acautelar males que ignora, o que se opõe à natureza do homem. Do sistema decorre que os soberanos não tem sôbre os indivíduos senão os direitos que foram cedidos, e não podem castigá-los com a perda da liberdade, direito que não podia ser cedido, podendo cada um fazer o que quiser sem arriscá-la; e que só obrigam as leis conformes ao direito natural que é ditado pela razão natural que todos, meninos ou velhos, sábios ou ignorantes, têm e usam.

O homem porém é criado pela Natureza para viver em sociedade, ajuntando-se por tendência natural, “sem que para isso seja necessário haver entre êles pactos e convenções tácitas ou expressas, nem algumas cessões de direitos “O homem não tem escôlha para pactuar, êle nasce na sociedade para a qual

(115). — *Idem*, par. XCIII-XCIX.

(116). — *Idem*, par. I.

a Natureza o destinou, queira ou não queira” (117). E esta é a verdade básica.

A Natureza que pôs o homem em sociedade obriga-o a trabalhar para sustentar sua existência e a resistir à destruição, defendendo a vida por todos os meios, pois ganhou a vida com a obrigação de sustentá-la. “Logo é evidente que todos os direitos naturais de cada um dos homens nascem da necessidade da sua existência” (118).

A força que une os homens em sociedade, sendo obra da Natureza para seus fins, faz com que todos os meios necessários à existência das sociedades, mesmo a destruição de membros seus, são dados pela Natureza. Da **existência** natural das sociedades se deduzem os direitos delas, inclusive dos que as vão governar, sem que interfiram pactos e convenções (119).

Como a Lei Natural criou o homem para a sociedade, que é absoluta necessidade para o homem, “os direitos do Homem da Sociedade são posteriores à Lei da Sociedade, e não anteriores a ela: logo são falsos e supostos os chamados direitos do Homem da Sociedade antes da existência da Sociedade” (120).

Não se poderia ser mais claramente oposto à doutrina revolucionária de Locke-Rousseau, com êste acento à anterioridade dos direitos sociais em relação aos individuais.

A fonte do poder político não era pois o pacto social cuja existência era positivamente negada.

Uma nação, não podendo ser governada por toda ela, o que seria tumultuário e anárquico. “Daqui vem que a Soberania do Povo, ou uma Democracia rigorosa e absoluta ou é impraticável, ou é só de nome” (121).

Foi pois, absolutamente necessário autorizar certos poderes para fazerem as leis e proverem o maior bem da sociedade, conforme as circunstâncias. “...os direitos dos que estão autorizados para fazer o bem das Sociedades ou Nações são provenientes da necessidade da existência das mesmas Sociedades ou Nações, de que êles estão encarregados” (122).

Se o pacto é insubsistente, e se Azeredo Coutinho não quer dizer quem autorizou o poder, a fonte do poder é portanto a **necessidade** de existência social.

(117). — Análise, par. II-IV.

(118). — Idem, par. XI, pág. 9.

(119). — Idem, par. XII.

(120). — Idem, par. XIV, pág. 11.

(121). — Análise, pág. 13, nota.

(122). — Idem, par. XVIII, pág. 13.

Absurdo o sistema da soberania popular, “que admite a Soberania de um Ente ainda em embrião, informe, e sem um ligamento geral, e que por isso se pode dizer ainda não existente para o seu fim, que é fazer mover o seu todo com uniformidade...” (123), pois para êle o povo é uma multidão de homens aproximados por um interêsse comum, mas antes de qualquer organização política, isto é, no instante em que iria conventionalizar o pacto social que daria a organicidade.

Dessa massa informe nasce a organização — mas esta vem de longe “disposta pela Mão do Onipotente” e não pela multidão em desordem (124).

Eis que aqui aparece o autor da organização e não mais a Natureza simplesmente. Deus. Mas a idéia da **necessidade** persiste: “A necessidade da existência do Homem, êste princípio ativo, que o Autor da Natureza infundiu no Homem, é o que o faz obrar, e muitas vêzes sem êle o perceber, por caminhos que o conduzem ao fim destinado pela Providência...” (125).

“...Não se pode dizer que a organização e existência de uma nação, depende absolutamente do consentimento tácito ou expresso de cada um dos indivíduos; pois que, ou êle queira ou não queira, êle deve necessariamente seguir a ordem estabelecida em a Nação, porque assim o pede a **necessidade** da sua existência” (126).

Para Azeredo Coutinho “a soberania do povo é uma quimera ou é só de nome” “...O Poder ou Poderes quaisquer que êles sejam, uma vez constituídos e estabelecidos em uma Nação, devem absolutamente ser independentes do juízo e censura dessa multidão ou anarquia, de que o mesmo povo, ou para melhor dizer, cada um dos indivíduos, de que êles se compõem, se quis tirar pelo estabelecimento de certos Poderes que o dirigissem e governassem, posto que nem todos fôsse conformes no modo, nem no como êles deveriam ser constituídos” (127).

Nega em consequência o direito ao povo de mudar os governos pela religião. E argumenta. Pelo direito natural nin-

(123). — *Idem*, par. CIX, pág. 94.

(124). — *Idem*, cap. CXII.

(125). — Esta idéia da necessidade poderia aproximar o pensamento de A. Coutinho do bentamismo, não fôsse êle de conteúdo revolucionário, oposto à idéia de direito natural, e afastado de toda a ética ideal. Todavia o Bispo não está longe da idéia da *greatest hapiness of the greatest number*.

(126). — *Análise*, par. CXIII, pág. 96.

(127). — *Idem*, par. CXV, pág. 97.

guém pode ser castigado sem ser ouvido e julgado. Quem deverá ser o juiz? O Povo que por não saber governar-se instituiu o poder? Seria regressar ao tempo da ausência de organização. O único juiz confessa “ingênuamente” só poderia ser Deus — e esta é a razão pela qual se pensava que os Soberanos não tinham juiz no mundo (128).

E se o povo se fizer tirano, como já aconteceu na história quem será o juiz? O próprio tirano — a plebe, a canalha, o Povo desenfreado? Não vê outro juiz para tal soberano, senão Deus que a tudo rege (129).

Estas idéias o levam a optar, contra a democracia dos Filósofos, pela Monarquia. “Todo o Povo Soberano deve necessariamente cair na mais abominável corrupção: ela é a consequência da liberdade muito excessiva, e muito pactada na Democracia. Jamais alguma República governada pela voz do Povo, não tem gozado de uma felicidade socegada: elas não têm sido florescentes, senão quando um Senado, ou grandes homens a têm governado; e em tais casos já não se pode dizer o governo Democrático” (130).

E se os governos democráticos só florescem sob monarcas de fato, por que não fazê-los de direito? Corrupção há em todos os governos, mas sua correção é mais difícil nos democráticos ou aristocráticos (131).

Esta oposição de Azeredo Coutinho à doutrina da Soberania Popular e sua opção pela monarquia, não só se enquadram no momento político de antagonismo à Revolução e ao imperialismo napoleônico, mas revelam a fidelidade de servidor adstrito ao Trono.

Coerentemente, havia êle, homem prêso às ordens privilegiadas, de repelir o princípio da **igualdade**.

A desigualdade, para êle, era obra da Natureza (132). Aí radica a Escravidão, “imposta pelas Leis humanas, ou em pe-

(128). — *Idem*, par. CXVI, pág. 99. Ainda a propósito da escravidão: “E’ justo que se grite contra os abusos, e que se façam saber ao Soberano Legislador para dar providência pelas suas Leis para se evitarem; mas não é justo gritar contra a justiça de Leis que mandam ou que aprovam um tal comércio, porque admitido o princípio de que a qualquer é permitido gritar contra a Lei do Soberano, e acusá-lo de injustiça debaixo de algum pretexto qualquer que fôr, seria quebrar tôdas as ligas da obediência, da subordinação, e convidar a todos a pegar nas armas uns contra os outros e contra o seu Soberano”. (*Idem*, pág. 78).

(129). — *Idem*, par. CXVIII.

(130). — *Idem*, par. CXXI, pág. 104.

(131). — *Análise*, nota, pág. 105.

(132). — “A Natureza que criou os homens para a Sociedade, foi também a mesma que os criou, quer êles queiram, quer não, com diferentes e desiguais dotes”. *Idem*, pág. 10.

na de seus delitos, ou para lhes acautelarem de um maior mal, a que os tinha sujeito a sua mesma barbaridade, ou a de seus inimigos vencedores, foram as que estabeleceram essa acidental desigualdade, que vemos por todo o mundo...” (133). No entanto, a necessidade “manda que aquêles que nasceram em uma condição escrava, não subam arbitrariamente à condição de libertos...” (134).

Nos quadros da organização social da Colônia, o desnivelamento foi a regra naturalmente aceita (135). Ainda que aberto a influências teóricas da filosofia da Ilustração, Azevedo Coutinho repelia as decorrências políticas que emanavam dela. O princípio da igualdade originária dos homens era por êle combatido. Não somente devido a suas raízes sociais, em famílias de grandes proprietários rurais, que se qualificavam de fidalgos, mas sobretudo para manter a fidelidade do prelado que era, a uma ordem social que pretendia defender, inclusive, por sua fidelidade ao trono que a doutrina da igualdade ameaçava em seus próprios fundamentos: “Aquêles que no estado de sociedade pretende reduzir os direitos de todos os homens à igualdade, ou trata de uma igualdade abstrata, e quimérica, ou é um ignorante, que se arroga o nome de Filósofo, um impostor e um hipócrita do amor da Humanidade, que quer reduzir o estado das Sociedades, e dos homens, juntos em corpo de Nações a um montão de ruínas, e a uma série de revoluções sem fim” (136).

Entendia às nações êsse conceito de desigualdade: as civilizadas não podiam ser postas nas mesmas condições com as bárbaras (137). O desenvolvimento da civilização leva ao aperfeiçoamento de seus membros que passam a se dedicar às ciências, indústrias, comércio e artes. Se não tiveram braços para suprir suas primeiras necessidades — agricultura e

(133). — Estatutos do Recolhimento de Nossa Senhora da Glória, II, capítulo 7, pág. 90.

(134). — Análise, pág. 77.

(135). — “Raças branca e africana, formavam a estratificação étnica, cujas camadas correspondia exatamente como se vê na estratificação social, às duas classes que a monocultura latifundiária e escravocrata separava e superpunha, elevando à categoria de nobreza a dos senhores de engenho e degradando ao mais baixo nível as massas de escravos”. Fernando de Azevedo, *A Cultura Brasileira*, São Paulo, pág. 84.

(136). — Análise, pág. 30.

(137). — “Tôdas as coisas têm um preço de estimação: o homem civilizado é de um preço inestimável entre as nações civilizadas: o homem bruto e selvagem tem o preço que lhe dá sua nação: querer comparar a estima do homem civilizado com a do homem selvagem, é, ou não saber estimar os homens, ou ultrajar os homens civilizados”. *Ibidem*, pág. 37, nota 2.

defesa — involuem. “Não é pois um bem para as Nações civilizadas que no mundo hajam Nações bárbaras que lancem fora de si braços para elas os aproveitarem?” (138).

As Nações passariam do estado de bárbarie ao de civilização através de contactos umas com as outras, pelas guerras, e conquistas ou pelo comércio. “Essa marcha com que a Natureza tem civilizado tôdas as Nações sem exceptuar nem ainda as que hoje se dizem mais civilizadas: elas não têm saltado de repente do estado de barbaridade ao estado de civilização em que hoje se acham” (139). Critica os que quiseram dar às Nações bárbaras da África o mesmo direito, tentando interromper a Marcha da Natureza: “...é necessário confessar que tais Filântropos ou não conheciam a marcha da Natureza, e o abismo que êles tinham a saltar, e por consequência que eram uns ignorantes, faladores e presumidos, ou que eram hipócritas da humanidade; ou finalmente uns loucos furiosos, destruidores da Ordem Social, dignos só de ir dar as suas lições aos Negros seus amigos, bem no centro da barbaridade” (140).

Menos convincente é a crítica que faz à idéia de **liberdade** entre os Filósofos da Seita (141): “...a palavra liberdade tem sido aquela de que êles (os homens maus) têm feito um maior abuso para impor à multidão, e enganar a todos aquêles, dos quais êles se querem servir para os seus fins”.

Afirmam êles que o homem não tem liberdade para agir, e que tudo quanto faz é constrangido pela Natureza, mas ao mesmo tempo, em contradição, dizem que a simples luz da Razão basta para induzir o homem a optar entre o bem e o mal. Se não tem liberdade para agir, como pode ter liberdade de escôlha entre o bem e o mal, e para que serve essa luz da Razão? (142).

Critica ao autor do “monstruoso” Sistema da Natureza (trata-se de Holbach) que sendo determinista diz que leis sábias, bons exemplos, prêmios e castigos levam o homem à virtude. Se o homem não é livre, de que serve tudo isso?

Se as leis só são válidas se seu poder é cedido pelos indivíduos, e nunca em prejuízo da vida e da liberdade, qualquer um só seria castigado se quisesse. Debilita-se assim a força das

(138). — *Idem*, pág. 71.

(139). — *Idem*, pág. 65.

(140). — *Idem*, pág. 68.

(141). — *Análise*, par. C-CVIII.

(142). — *Idem*, par. CI.

leis com essa liberdade que permite ao homem praticar delitos sem consequência penal.

A liberdade é de fato natural ao homem como aos próprios irracionais, mas é preciso: "...dizer-lhes logo sem reboço que a liberdade do Homem no estado de Sociedade é limitada e circunscrita dentro do limite das leis de **cada uma** das Sociedade ou Nações" (143).

Esta idéia da liberdade como direito natural, delimitada pelas leis da sociedade, afinal não distanciava Azeredo Coutinho de certos filósofos da Revolução, apenas o afastava de certos excessos revolucionários de seus mais representativos defensores, e a dificuldade de conciliar a liberdade política com a idéia mesmo de liberdade humana.

Se de claro antagonismo era a posição de Azeredo Coutinho em relação à Filosofia da Revolução, isto é, às idéias político-sociais que alentavam a revolução democrática, ao homem que se formara em Coimbra sob o influxo da reforma pombalina e das idéias do despotismo esclarecido, constituem o substrato de seu pensamento filosófico idéias hauridas no clima da Ilustração.

Essas idéias, moderadas embora pelo clima político de Portugal em seu tempo e pelos compromissos mentais de sua posição social, impedem classificá-lo como um reacionário típico. Politicamente figura como um conservador face à conjuntura revolucionária, mas filosoficamente racionalista, sua posição é de abertura para as "luzes". A defesa da escravidão, antipática e utilitarista, não nos deve enganar.

Assim, da Ilustração, do século XVIII encontramos no seu pensamento traços expressivos: o naturalismo, o jusnaturalismo, o cientismo, o liberalismo econômico fisiocrático, o humanitarismo, um certo intelectualismo ético e o pedagogismo ilustrado.

A presença da Natureza em seus pensamentos é uma constante que chega a impressionar como uma omissão de Deus, o que, em verdade não ocorre senão estrategicamente para argumentar. "O homem, diz êle, criado pela **Natureza** (falo conforme a linguagem dos novos Filósofos para melhor ser entendido por êles) para viver em sociedade..." (144). "...o Homem para viver em Sociedade não precisa fazer pactos... êle só nasce no meio daquela (Sociedade) para a qual a **Natureza**

(143). — *Idem*, par. CV, pág. 91.

(144). — *Análise*, par. IV, pág. 5, in fine.

o destinou, ou êle queira ou não queira” (145). “A Natureza por isso que criou os homens não só para si, mas também para coisas grandes, e muito acima das fôrças necessárias para a existência de cada um, os fêz também ligados entre si para a Sociedade por uma certa fôrça interna que arrasta os homens para a sociedade: ora esta fôrça é uma obra **totalmente da Natureza** para os seus fins, assim como a fome e a sêde para a existência dos homens: logo as Sociedades dos Homens são umas obras da Natureza criadas para os seus fins” (146).

A Natureza que impõe os fins oferece os meios para assegurar a existência das Sociedades que criou, existência necessária da qual se devem deduzir todos os direitos, e não de pactos ou convenções (147).

“A **Natureza** que criou os homens para a Sociedade, foi também a mesma que os criou, quer êles queiram quer não, com diferentes e desiguais dotes...” (148).

Sendo os homens desiguais, entre êles nascem conflitos e desordens, para superar os quais houve absoluta necessidade de uma lei geral para regular os direitos dos homens em Sociedade — “é a Lei Natural dimanada da mesma **Natureza** que criou o Homem para a Sociedade” (149). E, essa Lei Natural do homem em Sociedade é a que regula o maior bem e impõe a preservação da existência (150). Essa Lei Natural porém não é absoluta, mas relativa às circunstâncias — e daí infere a idéia de justiça — “a justiça das Leis Humanas consiste na conformidade com a Lei Natural, que regula o maior bem do Homem em tais ou tais circunstâncias” (151).

Assim todo o sistema de direito fundava-se no **jusnaturalismo**, como inferência da responsabilidade da Natureza na ereção da sociedade, o ambiente necessário do homem, por imposição da mesma Natureza.

A primeira lei da Natureza é o sustento e conservação da vida, quer o homem seja considerado isolado (independente) quer em sociedade (dependente), e para isso, se vive necessariamente em sociedade, para seu bem ou menor mal, precisa sujeitar-se às leis, e aceitar os direitos por elas prescritos. “Todos êsses direitos por isso que são provenientes da suprema

(145). — *Idem*, par. X, pág. 8.

(146). — *Idem*, par. XII, pág. 9.

(147). — *Idem*, par. XII, pág. 10.

(148). — *Análise*, par. XIII, pág. 10.

(149). — *Ibidem*.

(150). — *Idem*, par. XIX.

(151). — *Idem*, par. XX, pág. 15.

Lei da Natureza que manda a cada um sustentar e defender a sua vida, se dizem **naturais**, ao menos quanto à sua origem...” (152).

Todavia, aqui, Azeredo Coutinho critica aos Filósofos por confundirem o direito natural relativo absoluto, com o direito natural relativo à sociedade, sendo êste acomodado às circunstâncias de tempo, lugar e pessoas (153). E’ por isto que também a justiça humana não é absoluta, porque mudando as circunstâncias, fôrça é mudar as leis, e portanto a justiça delas. Sendo imutável a Natureza que produz a lei a justiça absoluta e imutável, mas não assim as leis humanas que decorrem das condições de vida em sociedade, sujeitas portanto ao critério do maior bem ou menor mal, conforme as circunstâncias, ao arbítrio do supremo legislador (154).

Sua concepção de uma dupla estirpe de direitos naturais, porém, ia calcar-se no direito romano: “Os Romanos sãbiamente fizeram diferença do Direito Natural secundário das Sociedades, ou das gentes: o Natural absoluto disseram ser aquêlo que a Natureza ensinou a todos os animais para sustentar e defender a sua vida, e o secundário das Sociedades, ou das Gentes disseram ser o maior bem das Sociedades, ou das Gentes no meio das circunstâncias. **Salus Reipublicae suprema Lex est**” (155).

Tôdas as leis humanas são consequência da suprema lei da Natureza que manda salvar a existência do homem. O êrro dos Filósofos foi confundir as Leis da Sociedade e a Lei Natural absoluta, sem atender à diversificação das circunstâncias, e ao ensinar que não deviam ser obedecidas as leis contra o Direito Natural, misturando os dois planos (156).

(152). — *Idem*, nota, págs. 14-15.

(153). — *Ibidem*. “...os que trabalham por destruir a Moral Cristã debaixo do pretexto de uma moral mais perfeita, e que não sabendo o em que ela consiste, só repetem — Direito Natural — como os papagaios, sem jamais nos darem uma definição clara e distinta, nem nos dizerem o como um princípio abstratamente tomado possa servir de regra invariável em todo e qualquer estado e circunstâncias”. (*Ibidem*, pág. 51, nota).

(154). — Com isto pôde Azeredo Coutinho justificar a escravidão. Embora não seja conforme o Direito Natural primário e absoluto, pois a Natureza criou todos os homens livres, o é em relação ao Direito Natural secundário ou relativo porquanto em estado de Sociedade, conforme as circunstâncias, manda a Natureza ao homem que escôlha o mal menor e conserve sua existência (Cf. nota, pág. 39).

(155). — *Idem*, par. XXXVI, pág. 30.

(156). — *Idem*, par. XXXVII.

Igualmente à Natureza atribui a origem do comércio: “A mesma **Natureza** que criou os homens para a Sociedade os fêz também mais dependentes uns dos outros do que os outros animais, para mutuamente se ajudarem, e mutuamente se prenderem para a Sociedade para o vínculo da dependência: ora, da necessidade do Comércio dos homens entre si, sem diferença de bárbaros ou civilizados... logo o Comércio dos homens... é uma Lei da mesma Natureza que criou os homens para a Sociedade” (157).

A própria civilização em geral é atribuída à ação da Natureza. Referindo-se ao ritmo lento do processo, diz: “Esta tem sido a marcha com que **a Natureza tem civilizado tôdas as Nações** sem excetuar, nem ainda as que hoje se dizem mais civilizadas...”. “Se o fim dos que se diziam filântropos fôsse o civilizar a África, como êles publicavam, deveriam seguir a Ordem da **Natureza**, ajudando-a e aperfeiçoando-a pelos mesmos caminhos, que ela tem indicado a sua marcha...” (158).

Sente-se pois que Azeredo Coutinho coloca a Natureza como raiz e árbitro das relações humanas e de todo o sistema jurídico-social.

Os demais traços da Ilustração em seu pensamento estão menos presentes na **Análise**, e têm de ser buscados de preferência em outras obras suas. Apenas para completar o quadro de suas posições do espírito.

Seu naturalismo, bastante indiscreto para não se lembrar (na **Análise**) de mostrar, ao menos como fizera Locke, que essa decantada Natureza com sua ordem era uma criação de Deus — o que por certo estava em seu espírito (159) — havia de levá-lo a uma predisposição para o **cientismo** que era, na Ilustração, aquêlo afã de conhecer, através das ciências naturais, essa poderosa Natureza.

Êsse respeito ao impacto das condições naturais na vida política e social, ligado talvez ao pensamento de Montesquieu

(157). — *Análise*, par. XXXVIII, pág. 32.

(158). — *Idem*, par LXXVII, pág. 68.

(159). — Por exemplo: “...acima do Soberano qualquer que êle seja, não há nem pode haver outro Juiz mais do que Deus”. E mais adiante: “...só em Deus vejo um poder capaz de alterar, mudar e destruir os Impérios, quando e como bem lhe parecer para os seus fins; assim como muda a tem mudado muitas vêzes a face da terra por uma calamidade geral, por uma peste, por um terremoto, por uma submersão, por um dilúvio, etc., sem que jamais o possam impedir, nem acautelarem as forças humanas” (par. CXVIII, págs. 100 e 103).

(160), se traduz na evocação constante das “circunstâncias” e na preocupação com as realidades concretas da vida social. Ao defender a escravidão, Azeredo Coutinho sacrifica o puro idealismo abstrato, à verificação de uma situação de fato que provinha da reiteração histórica da escravidão.

Preocupa-se com a observação das relações entre o homem e a natureza. A situação dominante para o índio do Brasil, por exemplo, é a água: “O índio selvagem entre a raça dos homens parece anfíbio, parece feito para as águas; é naturalmente inclinado à pesca por necessidade e por gosto” (161). Por que não aproveitar essa inclinação natural, em benefício de sua civilização e em proveito da economia do país?

De diversas passagens de seus trabalhos ressalta a preocupação típica da Ilustração, de beneficiar a técnica, com os progressos da ciência. Assim, aponta a falta de método na construção das fornalhas das caldeiras em que se purifica o caldo para o açúcar e indica melhores disposições sobre as chaminés, para se evitar o muito fumo (162). Critica a falta de conhecimentos sobre os métodos mais aperfeiçoados para a extração do ouro: “Nas Minas do Brasil se ignora o método de extrair o ouro pelo meio do Antimônio, do Azougue e do Fogo; o ouro que se acha mineralizado com os outros metais é lançado fora, e perdido; apenas se aproveita muito grosseiramente aquêlê que se acha em pó, em folhetas ou em alguma mina de pedra. Ali ignora-se o uso da verruma, o método de conhecer o interior, e as diversas camadas de terras: as ciências naturais, a Mineralogia, a Química, o conhecimento de Mecânica, das Leis do movimento, e de gravidade dos corpos, tudo está ali ainda muito na sua infância: das máquinas Hidráulicas, apenas se conhece uma ainda muito imperfeita, a que pela sua figura, e construção chamam rosário: o serviço de minerar enfim ainda se faz ali muito às apalpadelas, sem arte, sem sistema e sem método” (163). Insiste na necessidade de se estabelecerem Escolas de Mineralogia, uma vez que “esta ciência é mais dificultosa do que se pensa: não só a respeito da sua teoria mas também de sua prática; é necessário muito estudo, muita paciência e repetida experiência; metais muito preciosos escapam muitas vezes ao exame da-

(160). — Sua familiaridade com a obra de Montesquieu é patente no seu *Ensaio sobre o Comércio de Portugal* (1794). Veja-se, por exemplo, o capítulo V.

(161). — *Ensaio Econômico*, págs. 47-48.

(162). — *Memória sobre o preço do açúcar*, págs. 189-191.

(163). — *Discurso sobre o estado atual das Minas*, pág. 19.

queles, que não são muito versados nas análises dos metais, e dos minerais; terras metálicas muito ricas são lançadas fora, como inúteis...” (164).

Nada disso aconteceria, se tivéssemos “...homens com alguma inteligência, ainda que simplesmente práticos no conhecimento das terras metálicas espalhados por aquêles Sertões para remeterem as amostras de terras metálicas aos Mestres na Arte existentes nas grandes Povoações onde tenham seus laboratórios, bem providos de instrumentos necessários para as análises, e exames dos metais...” (165). Quem mais indicado para colher essas amostras do que o Pároco do Sertão, que deverá procurar sua ovelha onde ela estiver e que “nestas continuadas jornadas por muitas e diversas partes, repetidas vêzes no ano, e muitas vêzes por caminhos nunca talhados, verá quase sempre objetos novos, e variados, e examinará por si mesmo os produtos da Natureza em tôdas as estações do ano: o animal, o mineral, o vegetal, a planta, a raiz, a flor, o fruto, as sementes...” (166).

Sua preocupação com as ciências da Natureza, tão característica da Ilustração que se assombrava com a redescoberta do mundo físico, evidencia-se no currículo que estabeleceu para o Seminário de Olinda (167). Discrepando do currículo clássico, jesuítico, êle ousava, em consonância com as reformas pombalinas, introduzir o ensino de disciplinas estritamente científicas: a Geografia, a História Natural, a Química, a Física Experimental (Mecânica e Hidrostática), ainda que ensinadas pelo professor de Filosofia Racional. E isso para que os padres tivessem condições para realizar descobertas na Natureza do Brasil: “Como instruído nos princípios da Mineralogia, êle ensinará ao menos conhecer as minas ou terras metálicas... como sábio químico, analisará os produtos da Natureza; êle os decomporá, e recomporá: êle examinará as afinidades, extrairá os sais, de que elas se compõem: êle os combinará e dará os resultados: examinará as águas minerais quentes ou termais, e as salgadas, de que abundam aquêles Sertões; examinará se elas passam por alguma mina de sal gêma, ou fóssil; se elas contêm enxôfre, ou betumes. Como Hidráulico, e Geômetro êle ensinará aos seus Paroquianos a

(164). — *Idem*, pág. 33.

(165). — *Discurso sôbre as Minas*, pág. 33.

(166). — *Idem*, pág. 40.

(167). — *Estatutos do Seminário Episcopal de Nossa Senhora da Graça*. Lisboa, 1798.

abrir canais, e conduzir as águas às suas lavouras, aos seus campos, e às suas minas; êle lhes ensinará a represá-las e a levá-las às maiores alturas. Como Físico instruído nas Leis do mecanismo êle lhes ensinará a aumentar as fôrças pelo meio das máquinas, não só simples, mas também compostas. Como geógrafo inteligente êle descreverá a extenção da sua Paróquia, não só quanto às suas confrontações, e dimensões, mas também quanto à Natureza, de que é, ou não capaz o seu terreno e para que é mais ou menos próprio” (168).

Essa acuidade para perceber a importância do conhecimento da natureza, o induz a aceitar a necessidade de mudanças. Aceita as decorrentes da marcha da natureza às quais os homens de Estado devem se acomodar (169). Admite, por isso, que com o aumento da população das terras americanas não haja mais necessidade do resgate das Costas da África. Aconselha a Metrópole a treinar os negros na agricultura e nas minas, para que possam ser aproveitados em benefício da economia do país; principalmente no Brasil, pelas vantagens da mão-de-obra escrava sôbre a assalariada (170).

Entende ainda que se há de seguir o próprio ritmo imposto pela Natureza: “A Natureza não faz as suas obras por salto; ela faz tudo por uma marcha lenta, e progressiva em um tempo proporcionado ao princípio, aumento e declinação que ela tem marcado a cada uma das suas obras... “E... é uma loucura só própria dos Filósofos da Revolução, que queriam reduzir os homens à igualdade, civilizar o mundo inteiro, e fazer em dois dias uma das primeiras obras, que a Natureza só faz no decurso de muitos séculos por caminhos imprevisos à sabedoria humana” (171). E’ opor-se ao ritmo da natureza pretender igualar a barbárie da África à Europa civilizada — a África ficou na barbaridade sem aproveitar as lições dos Filósofos “e a Natureza vai seguindo a sua marcha zombando da orgulhosa Filosofia dos homens” (172).

(168). — Discurso sôbre as Minas, pág. 42.

(169). — Carta aos generais inglêses, pág. 21. Este meio de aproveitamento dos negros pareceu-lhe “mais conforme com os princípios da humanidade, do que o dos que dizendo-se Filântropos, se lembraram já de formar dos Pretos bárbaros da África bons Soldados para servirem no Regimento de Linha das Nações Civilizadas; o que seria o mesmo que armar Nações bárbaras para destruirem as civilizadas, e que os Negros dominassem os Brancos...” (Ensaio, pág. 132, nota a).

(170). — *Ibidem*.

(171). — Análise, par. LXXI, pág. 63.

(172). — *Idem*, par. LXXVI, pág. 68.

As minas são uma descoberta infeliz, porque “nós fizemos desprezar as verdadeiras riquezas da agricultura” (173). A importância que dá à Agricultura está ligada ao conceito de prosperidade: “O homem pode viver sem ouro, e até mesmo sem vestidos... mas como ninguém pode viver sem alimento necessariamente a Nação Agrícola, e que mais abundar dos gêneros de primeira necessidade será relativamente a mais rica, e dela serão tôdas dependentes” (174).

Neste passo, como aliás em outros, parece configurar-se a adesão de Azeredo Coutinho à Fisiocracia, e esta, sem dúvida é uma frutificação do Iluminismo na área das idéias econômicas. Esta ênfase à agricultura tinha de levar Azeredo Coutinho ao escravagismo, ainda que mitigado por um humanitarismo a ser cultivado mediante a vigilância legal dos senhores, embora não no sentido outrora defendido pelo jesuíta Benci (175). Isso porque, no plano colonial, com a estrutura da grande propriedade para a produção em massa destinada à exportação, entendia-se que o latifúndio não comportava outro tipo de relação de trabalho. Sem grande propriedade — o engenho — não haveria açúcar, e sem açúcar não haveria riqueza colonial. E sem escravos era inexplorável o latifúndio. Se o escravo era indispensável, a razão da necessidade obrigava a encontrar “razões” para justificar a instituição reprovada. Assim, na América, uma certa fisiocracia nascida do complexo da economia liberal, levava, paradoxalmente, à justificação da escravidão, dado o apriorismo de que sem escravos, em países de pouca densidade demográfica, a exploração do latifúndio era inviável. “. . .daqui vem que entre as Nações, em que há muitas terras devolutas, e poucos habitantes, relativamente, onde cada um pode ser proprietário de terras, se acha estabelecida, como justa a escravidão: tais são as Nações da África, da Ásia e da América: e entre as Nações em que há poucas, ou nenhuma terra devoluta, e sem proprietários particulares, se acha estabelecida a liberdade, assim como a maior parte das Nações da Europa; mas esta chamada liberdade não é devida às luzes, ou a maior grau de civilização das Nações: é sim devida ao maior ou menor número de habitantes, relativamente ao terreno...” (176).

(173). — Memória sobre o preço do açúcar, pág. 43.

(174). — Discurso sobre as minas, pág. 13.

(175). — Jorge Bensi, “Economia Cristã dos Senhores no Governo dos Escravos”.
Pôrto, 1954.

(176). — Análise, pág. 26.

Todavia suas idéias econômicas não parecem acentuadamente liberais. Sua preferência pela agricultura, que o leva, de resto à defesa do tráfico não parece significar uma adesão clara e consciente à doutrina fisiocrática e a suas implicações. Será antes um certo despeito de antigo senhor de engenho face à decadência da economia do açúcar em razão da concorrência da mineração.

Assim, aliás, citando Montesquieu, e Labat, escrevia na **Memória sobre o preço do açúcar**: “Mas o tempo em que as nossas fábricas de açúcar se achavam já muito melhoradas, com mais de noventa e sete anos de adiantamento, do que as de todos os Estrangeiros, e nós quase senhores únicos deste comércio, se descobriram, para nós, desgraçadamente, as Minas do Ouro, que nos fizeram desprezar as verdadeiras riquezas da Agricultura, para trabalharmos nas de mera representação. A riqueza rápida daquelas Minas, que tanto tem aumentado a indústria dos Estrangeiros, chamou a si quase todos os braços das nossas fábricas de açúcar: este cego abandôno fêz que elas fôsem logo em decadência” (177).

De Adam Smith, citado na tradução francesa de J. A. Roucher, esposa o liberalismo comercial, mas essencialmente tarifário. Pregava a liberdade de tarifas e a redução das taxas. Antes idéias de senhor de engenho, que já vinham do século XVII que aberturas para reformas. Preconizava as liberdades que dariam maior participação nos lucros às classes poderosas da Colônia: comércio livre do sal, baixa dos direitos alfandegários da canela e da madeira. Seduzido pela grandeza de nações como a Inglaterra e Holanda, grandes comerciantes, defendia certos ideais individualistas na economia, que muito se aproximaram da heterodoxia: a riqueza era um fim em si mesmo, condição de bem-estar individual e felicidade social. Perseguir a fortuna, nada tinha de reprovável e não devia ser moderada, pois uma vez alcançada a riqueza, as virtudes cristãs viriam, por acréscimo (178).

Harmonizava, esse liberalismo, com os interesses da Corôa de quem era servidor. Procurava, mesmo, conciliá-lo com o monopólio: se a Metrópole presta às Colônias socorro para defesa e segurança das suas vidas e bens, “êstes benefícios pedem iguais recompensas e ainda alguns justos sacrifícios; e por isso é necessário que as colônias também de sua parte sofram: 1.º).

(177). — Págs. 195-196.

(178). — Ensaio, págs. 151-152.

— que só possam comerciar diretamente com a metrópole, excluída tôda e qualquer outra nação, ainda que lhes faça um comércio mais vantajoso; 2.º). — que não possam as colônias ter fábricas, principalmente de algodão, e linho, lã e sêda, e que sejam obrigadas a vestir-se das manufaturas e da indústria da metrópole. Desta sorte, os justos interêsses e as relativas dependências mutuamente serão ligadas” (179).

Subjacente estava a justificação do colonialismo econômico nesta visão orgânica da interdependência das economias. Se a Colônia produzia para a Metrópole, era preciso para a manutenção de vínculos econômicos que a Metrópole produzisse para a Colônia e que, portanto, esta não lhe fizesse concorrência. Verdade é que ao colonial não resultava muito justo, nem muito claro.

Esta justificação do monopólio, sem dúvida, choca-se em cheio com seus fracos pendores liberais. Mesmo se se considera que era justificação de uma necessidade da sobrevivência de uma economia imperial, da interdependência das partes, a contradição permanece e a conciliação resulta frustrada.

Encontramos ainda como resíduo das influências iluministas, talvez mais atuantes que a influência do Catolicismo, dado que não invoca preceitos da caridade cristã nas justificações, e que visa a resultados estritamente práticos no campo social, um lastro de **humanitarismo**, no seu pensamento: “...além da obrigação comum imposta a todos por Direito Natural, e Divino, de fazerem todo o bem que poderem aos pobres necessitados, acresce mais aos senhores a obrigação do seu mesmo interêsse em sustentar uns braços sem os quais êles cairão em pobreza, e se viam na necessidade de servirem por suas mãos” (180).

Não quer porém aderir ao humanitarismo dos Filósofos que lhe parece suspeito e carregado de más intenções: “...a decantada humanidade, de que os Filósofos da moda se dizem defensores, foi um pretexto para acusarem de injustas as leis de tôdas as Nações que impõem penas de morte, ou a perda da liberdade, e assim com a capa dos Negros quebrarem o freio, que contém os homens maus e corrompidos, que são a maior parte, para os aliciarem debaixo das suas bandeiras, e com êles fazerem a terrível revolução que tem pôsto a todo o mundo em convulsão” (181).

(179). — Ensaio, pág. 149.

(180). — Análise, pág. 82, nota.

(181). — Análise, par. XII, pág. 50.

Reconhecia que na escravidão, cuja defesa fazia como um imperativo da necessidade, havia abusos no comércio dos escravos (182), e no tratamento dêles. “E’ certo que há alguns Senhores que tratam mal os seus escravos, assim como há muitos amos que tratam mal os seus criados, e que a respeito dêles se esquecem os deveres da caridade, e até mesmo dos seus próprios interesses...” (183).

Recomendava aos senhores “tratarem bem aos seus escravos, pelo seu mesmo interêsse” — êsse traço de praticidade, rege, em geral, as soluções que oferece em seus trabalhos.

Todavia, no fundo, há uma disposição diversa de hierarquia de valores. A liberdade, para o não civilizado ao menos, não era o valor maior como o proclamavam os filósofos revolucionários. O atendimento das necessidades vitais cotidianas não era apenas uma compensação à liberdade perdida, era um valor maior: “...o chamado escravo quando está doente tem o seu senhor que trate dêle, de sua mulher e de seus pequenos filhos, e que o sustenta, quando não por caridade, ao menos pelo seu mesmo interêsse: o chamado livre, quando está doente, ou impossibilitado de trabalhar se não fôr a caridade dos homens, êle, sua mulher e seus filhos morrerão de fome e de miséria: qual dêstes dois é de melhor condição” (184).

Preocupava-se com o problema dos escravos, que não foi esquecido ao elaborar, em 1798, os **Estatutos da Casa das Meninas de Pernambuco** (185), recomendando que se orientasse as educandas no sentido de saberem que Deus não criou os homens (aqui fala em Deus, e não na Natureza) para serem servos ou escravos, que todos somos irmãos, mas que a necessidade entendida pelas leis havia sujeito alguns, impondo uma “acidental desigualdade” e que é necessário “adoçar” o serviço que prestam.

Êsse humanitarismo sequer era bastante forte para se traduzir num reformismo construtivo. Face aos abusos dos senhores de escravos, para coibí-lo, apresenta sugestões de uma lei. Uma lei que assinariam, sem dúvida os mais empedernidos senhores de engenho.

(182). — *Idem*, par. LXXXIX.

(183). — *Idem*, par. XC, pág. 79.

(184). — *Idem*, pág. 27.

(185). — *Estatutos do Recolhimento de Nossa Senhora da Glória*, capítulo 7, par. II, pág. 90.

Visava a amenizar o tratamento dos escravos, sem que se afrouxasse a obediência e boa harmonia entre senhor e escravo, garantindo-se o socêgo e segurança do Estado: "...todo aquê que tiver escravos não possa ser admitido a algum lugar honorífico, ou seja eclesiástico, civil ou militar, nem perceber utilidade ou interêsse algum, ainda mesmo para perceber heranças, legados, doações, etc., sem primeiramente se mostrar habilitado por sentença sumária, pela qual conste da sua bondade..." (186).

A prova se faria com testemunhas e atestações de autoridade eclesiástica ou militar. A "bondade" seria: sustentar, vestir e curar o escravo e dar-lhe seis horas de sono à noite; instrução religiosa e casamento, castigos nos limites da justiça.

Mas, se não provasse essa bondade, estaria o senhor ainda assim habilitado para sua pretensão, mediante o pagamento de uma taxa em benefício das obras pias, taxa que se agravaria nas reiteraões, até uma inabilitação para lugares públicos. Admite que poderia haver subôrno, mas o dispêndio dêste já seria uma pena.

Não admitia que o escravo pudesse queixar-se do senhor, pois agravaria as relações entre ambos, nem mesmo a sua apresentação em juízo para provar excessos de castigos, pois poderia haver simulaões. As demandas poderiam perturbar o Estado, inclusive porque devassas contra muitos senhores poderiam sublevar a êstes que se conjurariam (187).

Seu humanitarismo, como se vê, totalmente freiado pela visão dos interêsses dos senhores e pela preocupação com a manutenção do ordenamento existente, não chegara a reconhecer quaisquer direitos aos escravos — mas apenas alguns deveres aos patrões.

Êste balanço do pensamento de Azeredo Coutinho parece permitir uma revisão das apreciaões do sentido de sua obra, e conseqüentemente, de sua mentalidade.

Azeredo Coutinho, sem ser, de fato um espírito aberto às pulsaões revolucionárias do seu tempo, em que pesem as influências de uma Coimbra renovada por novas posiões filosóficas, não chega a ser um puro reacionário intransigente. E' um homem corajosamente de seu tempo, a refletir um ecletismo de compromisso entre a Ilustração e as Tradiões que suas posiões sociais obrigavam a defender.

(186). — *Análise*, par. CXXIV, pág. 107.

(187). — *Idem*, par. CXXIV-CXXXI.

Aliava as idéias tradicionais às iluministas. A resistência, à revolução do espírito, o que se resolvia num reformismo no plano administrativo.

Queria conservar mudando, ou concedendo mudanças, e por isso selecionava no elenco das idéias modernas as que podiam render, sem alterar a ordem, sem afetar o Trono, a Igreja, a Sociedade. Aceitava idéias que não implicassem em reformas políticas ou lesões à ortodoxia, pois os revolucionários para êle, eram o inimigo.

Homem da classe dominante, repelia a idéia de igualdade, homem do trono, hostilizava a revolução democrática, homem da igreja, não podia aceitar doutrinas eivadas de materialismo ou de determinismo, ainda que aqui, seja menos seguro com sua idéia de necessidade.

Era-lhe mais fácil adotar do Iluminismo aquêle naturalismo mitigado que alentava as idéias jurídicas do jusnaturalismo, certas aberturas para o liberalismo econômico, sem abandonar a tese central do monopólio metropolitano, certa ênfase às ciências naturais, e um pedagogismo, ainda que não de todo penetrado do intelectualismo ético da Ilustração. Seu humanitarismo, demasiado prêso a conveniências de caráter prático não chega a colorir-se daquêle audacioso idealismo da Filosofia da Ilustração: teme demasiado as alterações da ordem social.

Em Azeredo Coutinho podemos encontrar dois terços de tradicionalismo para um têrço de modernidade de espírito, o que de certa forma se equaciona com sua formação: senhor de engenho no clero, apenas corrigido pelas influências de Coimbra.

Êste ecletismo pode situar-se, deduzida a decepção da Revolução Francesa que gerou em todos os meios monárquicos da Europa uma prevenção anti-revolucionária, no âmbito da Ilustração católica mediterrânea. Oratório, talvez, sob certos aspectos, especialmente por sua receptividade aos progressos da ciência.

Esta posição ajuda a compreender a decadência do espírito de estrita ortodoxia que precipita o fim da Inquisição. Falta-lhe já a fôrça plena das convicções para a defesa de uma ortodoxia inflexível.

Um puro conservador não aceitaria, em 1821, a deputação em Côrtes revolucionárias. O último ato de uma vida não foi aceitar a investidura de Inquisidor geral, mas sim, empossar-se como deputado do Rio de Janeiro, província revolucionada, nas Côrtes Constitucionais.

No velho prelado que vinha de tantas polêmicas, era um passo para o futuro, e não em direção ao passado vencido. Num Inquisição anemizada desde meio século antes, o último Inquisidor, já brasileiro e de fundas raízes genealógicas, por sua mentalidade acessível à osmose de novas idéias, não terá sido um fôrça humana de resistência à mudança que vinha do impacto das novas idéias que venciam.

SÔNIA APARECIDA SIQUEIRA

Instrutora de História da Civilização Ibérica da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.

*

* *

*

Informaçoes de geração, vida e Costumes / de José Joaquim da Cunha Azeredo / Coto Clerigo in minoribus formado / pela Universidade de Coimbra, Arce / diago na Sé do Rio de Janr.o nal. / dos Campos dos Goitacazes emor. nesta / Corte.

Com 7\$000

Restetui 1 dz

P. Prov.an de Dep.do da Inq.an desta / Corte e de seu respectivo ordenado em 6 de Sebr.o de 1785

// Os Inquisidores da Lx.a man / dam fazer as dilig.as nesta Corte como / patria ao Supp.e e q feita / seinviem ao Cons.o Lisboa opr.o de Margo de 1785

Senhor

/ Diz Joze Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho Cleri / go in Minoribus formado pela Universid.e de Coimbra na Facul / dade dos Sagrados Canones Arcediago na Se do Rio de Janeiro / natural dos Campos dos Goitacazes emorador nesta Corte, 'q ele / desezej ter a Honra de ser Deputado ordinario do S. Oficio da / Inquizição desta Corte por se considerar com as circunstancias per / cizas p.a o d.o emprego: e como nela ha m.tas Pesoas q. conhecem o Sup.e / seus Pais e Avos

P a V. Mag.e seja servida fazerlhe

/ a d.a grasa na forma e pertende

e a de m.dar proceder as

suas habilitações nesta Corte como /

Patria comuna.

/ Declara o Sup.e ser filho de Sebastião da Cunha Coutinho / Rangel natural do Rio de Janeiro, e de D. Izabel Sebastiana Ro / za de Moraes natural dos Campos dos Goitacazes; neto pela parte / paterna de Antonio da Cunha

Falcão e de D. Britis Rangel de / Macedo ambos naturaes do Rio de Janeiro; e pela parte materna / de Domingos Alz Pesanha natural dos Campos dos Goitacazes, e / de D. Mariana Pedroza de Moraes natural de S. Paulo; os qua / es todos são falecidos

// João Antonio Farinha da Silua Gra / nado, Notario desta Inq.am de Lisboa: / certefico dizerme o Promotor da / mesma que provendo os Repertorios / dela, nelles não ouerá dellato de cul / pa alguma a Joze Joaquim de / Azeredo Coutinho, e nem os mais / pessoas nesta Lista confrontados, deque / possui presente, que comomesmo Pro / motor asignej, Lisboa no Santo / Off.o 29 de Abril de 1785:

/ Emabzência do Prom.or

/ Gregorio X.e Gordinho / João Ant.o da S.a Granado
Coimbra

// Pertende seruir ao Santo / off.o desta Inq.am de Lisboa. / Jozz Joaq.m de Azeredo Coutinho, n.al dos / Campos de Goitacazes: f.o de Sebastião / da Cunha Coutinho, e de Dona Iza / bel Sebastianná Roza de Moraes / n.as elle do Rio de Janeiro; ella dos ditos / Campos de Goitacazes:
/ Neto paterno de

/ Ant.o da Cunha Falcão; e de D. Brites / Rangel de Macedo, n.as ambos do Rio / de Janeiro.

/ Neto Materno de /

Domingos Alz Pesanha, n.al dos / Campos de Goitacazes: e de D. Ma / rianna de Moraes; digo D. Marian / na Pedroza de Moraes n.al de S. / Paulo

/ Manoel Correa Xavier Notário do Santo / Officio desta Inquisição de Coimbra Certe / fico dizerme de Promotor da mesma, que pro / vendo os repertorios della nelles não acha / ra delito deculpa alguma a Joze Joaq.m de Azeredo // Nem as mais pessoas nalista retro con / frontadas deque passei apresente que com o dito / Promotor asignej Coimbra no S.to Officio 14 de / Mayo de 1795

/ O Prom.or Pedro Falcão Costa de Menezes

y Manoel Correa X.er

// Pretende servir ao S.to / Off.o da Inquiz.am de Lix.a Evora Joze Joaquim de Azeredo Coutinho n.al / dos Cãpos de Goitacazes, f.o de Sebastião da / Cunha Coutinho, e de D. Izabel Sebastianna / Roza de Moraes n.as elle do do Rio de Janr.o / , ella dos ditos Campos de Goitacazes: netto / paterno de Antonio da Cunha Falcão, e de / D. Brites Rangel de Macedo n.os ambos / do Rio de Janeiro, e mn.o de Domingos / Mz Pesanha n.al dos Campos de Goitaca / zes, e de D. Marianna Pedrosa de Moraes / n.al de S. Paulo: / Joze Dordio de Guerra Notario do Santo

Officio desta / Inquisição de Evora, certifico dizerme o Promotor da mesma, / que provendo os Repertorios della nelles não achara delito de culpa alguma a Jozé Joaquim de Azeredo Coutinho, nem / as mais pessoas nesta Lista assima confrontadas; Em fé do que / passei presente que com c mesmo Promotor assignei. Evora / Santo Officio 7 de Abril de 1875

/ O Prom.or Miguel Leal da G.a e Jacome...

/ José Dordio da Guerra

*

// Interrogatorios

/ 1.a

/ Se sabe ou suspeita opara que he chamado ou seo / persuadio algumas pessoa aque sendo perguntado por / parte do Santo Officio dissesse mais ou menos do que sou / besse e fosse verdade.

/ 2.a

/ Se conhece ao habilitando José Joaquim da Cunha de / Azeredo Coutinho Arcediago da Sé do Rio de Janeiro / natural dos Campos de Goitacazes, e morador nesta Ci / dade que razão tem de conhecimento, e de que tempo a esta parte.

/ 3.a

/ nho, natural do Rio de Janeiro, e a Dona Izabel Se / / Se conhece, ou conheceo a Sebastião da Cunha Coutti bastianna Rosa de Moraes, antural dos ditos Campos de / Goitacazes, Pays do habilitando: Se sebe sejão naturaes / e moradores aonde se diz: que occupação teve o dito seu Pay, e de que viveo: que razão tem de conhecimento, de qu tempo a esta parte.

/ 4.a

/ Se conheceo, ou teve noticia de Antonio da Cunha Fal / cão e de Donna Brittes Rangel de Macedo, ambos / naturais do Rio de Janeiro, Avos paternos do habilitando: / se sabe sejão naturaes e moradores aonde se diz: que ocu / pação teve o dito seu Avo, e de que viveo; que razão tem de co / nhecimento, e de que tempo a esta parte.

/ 5.a

/ Se conheceo, ou teve noticia de Domingos Alves Pessa / nha, natural dos Campos de Goitacazes, e de Donna Ma / rianna Pedroza de Moraes, natural de São Paulo: se sabe sejão naturaes e moradores aonde se diz, que occupação / teve o dito seu Avó, e de que viveo: que razão tem de co / nhecimento, e de que tempo a esta parte.

/ 6.a

/ Se o habilitando he filho e netto legitimo dos Pays, A / vos paterno se maternos assima declarados, e por tal tido / havido, e reputado.

/ 7.a

/ Se tem elle Testemunha alguma razão de parentesco, / odio, ou inimizade com alguma das sobreditas pes / soas, ou que declarar ao costume, e cauzas delles.

/ 8.a

/ Se o habilitando he hereje Apostata de nossa Santa / Fé Catholica:

/ 9.a

/ Se o mesmo, Seus Pays, e Avos commetterão Crime de / Lesa Magestade Divina ou humana pelo queal fossem Sentenciados e Condenados nas penas estabelecidas pelas Leys do Reino.

/ 10.a

/ Se Sabe, ou ouvio que o habilitando, seus Pays, e Avos / fosse prezo, ou penitenceiado pelo Santo Officio, ou que in / correse em infamia alguma publica, ou pena vil de feito, / ou de Direito.

// 11

/ Se o habilitando he pessoa de bom procedimento, vida e / costumes, capaz de ser encarregado de negocios de importancia / e segredo, e de servir ao Santo em emprego de ponderação: / s he Licenciado pela Universidade de Coimbra: Se / he Arcediago da Sé do Rio de Janeiro; que ordens tem / e que idade representa.

12

/ Se o habilitando foi cazado, de cujo matrimonio lhe / ficassem filhos; ou se consta tenha algum illegitimo; / que seja vivo: quantos são, como se chamão suas / Mays, e seus Avós maternos.

13

/ Se tudo o que tem testemunhado he publico e notorio / destes interrogatorios.

/ 120

/ 130

*

// Asentata

Aos vinte e tres dias do mes de Agosto de / mil setecentos e oittenta e sinco annos, em Lisboa / nos Etaos, e Caza terceira das audiencias da San / ta Inquisição, estando ahi o Senhor Inqui / sitor An-

I Christovam de Souza	tonio Verissimo de Larre, mandou vir / perante si a Christovão de Souza da Silva / de Alte, Cavaleiro professo na Ordem de Christo / e nella Comendador das Commendas de São / Pedro de Torradas, e São Vicente de Gradomil, / Moço Fidalgo da Caza de Sua Magestade, e Se / nhor dos Quartos e Iugadas da Villa de Vianna, / Alcaide mor da Villa de Porto de Mos, e Guar / da mor das Nãos da Inidia, e Armadas Reaes: / natural desta Corte, e nella morador; e sendo pre / sente lhe foi dado o juramento dos Santos E / vangelhos, em que pos sua mão, e sob cargo delle lhe foi mandado dizer verdade no que fosse per / guntado, e ter segredo; o que elle prometeo cumprir; e disse ser deidade de sincoenta e quatro annos /
Patr. e habit.	Prguntado pelo contheudo no primeiro Interroga / torio; disse nada
Iur.	// Perguntado pelo segundo: disse que conhece ao habitando Jose Joaquim da Cunha de Azere / do Coutinho, Arcedeago da Sé do Rio de Janei / ro, natural dos Campos de Goitacazes, e morador / nesta Corte, e isto em razão de amizade que com / o dito tem, e com seus Thios o Excellentissimo Bis / po de Coimbra e o Desembargador João Pereira / Ramos.
Conh. Joze	/ Perguntado pelo terceiro: disse, que supposto não conhecera a Sebastião da Cunha Coutinho, e sua / mulher Dona Izabel Sebastiana Roza de Mo / raes, tem dos mesmos sufficiente noticia, e sabe / que são naturaes do Rio de Janeiro, e Pays do / habilitando; e isto pela razão já ditta.
Patr. e habit. Conh. os Paes	/ Perguntado pelo quarto disse que tem noticia / de Antonio da Cunha Falcão e Dona Brittes / Rangel de Macedo e que sabe que são Avos / paternos do mesmo habilitando, e naturaes do / Rio de Janeiro.
Patr.	/ Perguntado pelo quinto; disse que pela mesma / razão tem noticia de Domingos Alves Pessanha / e Dona Mariana Pedroza de Moraes Avos mater / nos do habilitando, e naturaes da America.
Not. dos Avos pnos.	/ Perguntado pelo sexto; disse que o habilitando he // filho e netto legitimo dos Pays, Avos paternos e mater / nos assima declarados, e e por tal tido, havido e repu / tado.
Patr.	/ Perguntado pelo septimo; disse nada
Not. dos Avos m.nos	/ Perguntado pelo outavo disse que o habilitando , não he hereje Apostata de nossa Santa Fé Ca / tholica.
Patr.	/ Perguntado pelo nono; disse que nem o habilitando / Lesa Magestade Divina ou humana, pelo qual / tando, nem seus Pays e Avos commetterão crime de
C.n	
N. heHere je	
Semcri me	

- fossem Sentenciados, e condemnados nas pennas estabelecidas pelas Leys do Reino.
- Sem inf. / Perguntado pelo decimo, disse que nem o habilitan / do, nem seus Pays e Avos forão prezos, ou peniten / ceados pelo Santo Officio, nem incorrerão em in / famia alguma publica ou pena vil.
- Capacidade / Perguntado pelo undecimo; disse que o habilitando / he pessoa de bom procedimento vida e Costumes, e mui / to capaz de ser encarregado de negocios de suppo / sição e de segrego, e de servir ao Santo Officio; que / he Licenceado pela Universidade de Coimbra; que / he Arcedeago da Sé do Rio de Janeiro; que aopre / zente tem ordens menores, mas achase proximo a re // ceber a de Subdiacono, e que representa ter deida / de trinta e dois annos.
- Sem f.os / Perguntado pelo duodecimo; disse que o habilitando nunca fora cazado, nem constava tivesse / filho algum illegitimo.
- / Perguntado pelo decimo terceiro; disse que tudo / o que tem testemunhado he publico, e notorio. / E Sendo assim inquirido, lhe foi lido o seu testemunho, que achou estar escripto, como tinha / refferido, de que fiz este Termo que assignou com / o dito Senhor Inquisidor e eu Clemente Jose da Cunha o escrevi.
- / Antonio Virissimo de Larre
/ Christovão de Souza da S.a de Alle
- Pe. Fr. Ant.o da / E logo no mesmo dia, anno e lugar atrás / declarado, mandou o dito Senhor Inquisi / dor vir perante si ao Padre Frei Antonio da / Victoria da Provincia da Conceição do Rio de Janrio, de que he Procurador geral nesta Cor / te e nella morador, de idade de trinta e nove // annos; e sendo presente lhe foi dado o juramen / to dos Santos Evangelhos; em que poz sua mão, / e sob cargo delle lhe foi mandado dizer verdade / e ter segredo no que fosse perguntado; oque elle / prometeo cumprir.
- Iur. / Perguntado pelo primeiro Interrogatorio; / disse nada.
- / Perguntado pelo segundo disse que elle conhe / ce ao habilitando Jose Joaquim da Cunha / Azeredo Coutinho, natural dos Campos / de Goitacazes e morador nesta Corte, Arcedea / go da Sé do Rio de Janeiro; e isto em razão / de amizade que com elle tem, e por ter sido / Collegial com elle Testemunha na Aulla de / Filosofia do seu convento.
- conh. ohab.o / Perguntado pelo terceiro; disse que elle conhe / ceo a Sebastião da Cunha Coutinho, natural / do Rio de Janeiro, e teve noticia de Dona I / zabel Sebastiana
- Patr. e /
habit.
Con. os
Pays
Patr.

- Rosa de Moraes natural / dos Campos de Goitacazes, pessoas das mais / principaes daquelle Estado, e Pays do ha / bilitando; e que o dito Sebastião da Cunha / era Senhor de Engenho;
- Conh. os
Avos Pnos / Perguntado pelo quarto; disse que pela mes / ma razão conheceo a Antonio da Cunha Fal / cão, e Donna Brittes Rangel de Macedo, / ambos naturaes do Rio de Janeiro, e Avos / paternos do habilitando; e que o ditto era Ca / pitão mor dos Campos de Goitacazes, onde / forão moradores.
- habit. / Perguntado pelo quinto disse que conheceo / a Domingos Alves Pessanha, natural dos / Campos de Goitacazes, e Dona Mariana / Pedrosa de Moraes, natural de São Paulo, / Avos maternos do habilitando, e isto em / razão de Conhecimento que tinha com os refferidos e ter tido frequente entrada / na sua Casa.
- mnos. / Perguntado pelo sexto; disse que o habili / tando he filho e netto dos Pays e Avos asi / ma refferidos e por tal tido havido e repu / tado.
- FeN. Leg.o / Perguntado pelo septimo; disse nada.
- C.n. / Perguntado pelo Outavo; disse que o habi / litando não he hereje Apostata da nossa / santa Fé Catholica.
- n. heHere-
je / Perguntado pelo nono; disse que nem o habi // litando, nem seus Pays e Avos comette / rão crime de Lesa Magestade Divina ou / humana, pelos quaes fossem sentencados, e / condenados nas pennas estabelcidas pelas / Leys do Reino.
- Sem inf. / Perguntado pelo decimo; disse que nem o ha / bilitando, nem seus Pays e Avos forão prezos / ou penitencados pelo Santo Officio, nem / incorrerão em alguma infamia publica, ou pena vil; antes tem parentes habilitados y por esta Meza; como são Frei Jose Barre / to Religios do Carmo Calçado Primo e o Ir / mão de seu Pay, e o Excelentissimo Bispo / Conde.
- Capacidade / Perguntado pelo undecimo; disse que habi / litando he pessoa de boa vida e costumes, / capaz de ser encarregado de negocios de sup / posição e segredo, e de servir ao Santo Of / ficio; que he Arcedeago da Sé do Rio de / Janeiro, e pessoa de hum talento, ins-
trução / e estudos de grande recommendação; e que re / presenta ter quarenta annos de idade, pou / co mais ou menos; que he Licenceado pela Univer / sidade de Coimbra, e proximamente se ordena de subdiaco / no.

- Sem f.os / Perguntado pelo duodecimo; disse que o habi // litando nunca foi cazado, nem consta / que tenha filho algum illegitimo.
/ Perguntado pelo decimo terceiro disse que tu / do o que tem testemunhado he publico e / notorio.
/ E sendo assim inquirido lhe foi lido o seu / depoimento, que achou ser como tinha reffe / rido, de que fiz este Termo, que assignou com / o dito Senhor Inquisidor; e eu Clemente Jo / se da Cunha o escrevi.
/ Antonio Virissimo de Larre
/ Fr. Antonio da Victoria
/ Proc.or G.al
- 3 / Logo no mesmo dia, mez, anno, e lugar, atrás / declarado mandou o dito Senhor Inquisidor / vir pe-
Dr. Fran.co rante si ao Doutor Francisco de Olivei / ra Durão, Presbitero Secular, natural do Rio / de Janeiro, e morador nesta Corte Opositor as Cadeiras da Uni-
de Olvr.a versidade de Coimbra; de idade / trinta e tres annos;
Duram e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em / que poz sua mão, e sob cargo delle lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo, o que elle pro // meteo crumprir.
Id. / Perguntado pelo primeiro Interrogatorio; disse na-
Iur. da
- Conh. ohab.o / Perguntado pelo Segundo disse que conhecia / Jo-
Patr. sé Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, / natural dos Campos de Goitacazes do Bispado / do Rio de habit. Janeiro, e morador nesta Corte, e isto / em razão de conhecimento e amizade que com / elle tem ha muitos anos a esta parte.
- Conh. os Pais / Perguntado pelo terceiro; disse que pela mes / ma razão conheceo a Sebastião da Cunha Coutinho, e a Dona Izabel Sebastiana Ran / gel, Pays do habilitando, naturaes elle do Rio / de Janeiro, e Senhor de Engenho, e ella dos ditos / Campos, pessoas distintas, e das primeiras Fa / milias daquelle Estado.
- Patr. / Perguntado pelo quarto; disse que pela mes / ma razão conheceo, digo, pela mesma ra / zão, ainda que não conheceo Antonio da Cu / nha Falcão, e sua mulher Dona Brittes Rang / gel de Macedo; ouvio por muitas vezes falar / nestas pessoas; Sabe que são Avós paternos / do habilitando, e que elles são ambos naturaes / do Rio.
- Net. dos Avos Perguntado pelo quinto, dise; que elle não / conhe-
Patr. cera a Domingos Alves Pessanha, e sua / mulher N. dos Avos Dona Mariana Pedrosa de Mo / raes; porem sempre ouvio dizer, que estes são Avos maternos do habilitando, os quaes são naturaes, elle dos Cam-

- Patr. pos de Goitacazes, onde era Cappitão mor, e ella de São Paulo.
- F e N leg.o Perguntado pelo sexto, disse que o habilitan / do he filho e netto legitimo dos Pays e Avos / assima refferidos e por tal tido, havido e re / putado.
- C.n. Perguntado pelo Septimo, disse nada.
- N. he Hereje Perguntado pelo outavo; disse que o habilitan / do não he, nem fora hereje Apostata de nos y sa Santa Fé Catholica.
- sem crime Perguntado pelo nono; disse, que nem o habi / li-tando, nem seus Pays e Avos commeterão / crime algum de lesa Magestade Divina / ou humana.
- Sem inf. Perguntado pelo decimo, disse que os mesmos / nunca forão presos, ou penitenciados pelo / Santo Officio, ou incursos em infamia pu / blica, ou pena vil.
- Capaçid Perguntado pelo undecimo; disse que o ha / bilitando he pessoa de bom procedimento / vida, e costumes, mui capaz de ser encarre / gado de negocios de importancia, e de segredo, e de servir ao Santo Officio em cargos de / ponderação; que he clerigo in minoribus, e / se acha proximo a ordenarse in Sacris; que he / Arcedeago na Sé do Rio de Janeiro, e su / jeito de huma grande instrucção e estudos; que he Licenceado pela Universidade de Co / imbra, e que representa ter trinta e sinco annos de idade pouco mais ou menos.
- Sem f.o Perguntado pelo duodecimo; disse que o habi / li-tando nunca fora cazado, nem constava ti / vesse filho algum illegitimo.
- P. e N. Perguntado pelo decimo terceiro, disse que tudo / oque tem testemunhado he publico, e notorio. E sendo assim inquirido, lhe foi lido o seu de / poi-mento, que achou ser como tinha refferi / do de-que fiz este Termo, que assignou como / dito Senhor Inquisidor, e eu Clemente Jo / se da Cunha o escrevi.
- / Antonio Virissimo de Larre
/ Francisco de Olivr.a Durão
- // Aos vinte e sinco dias do mesmo mez, e anno, / e estando o dito Senhor Inquisidor em o mes / mo Lugar atras declarado, mandou vir / perante si a Francisco Luiz dos Santos Leal, presbitero do habito de São Pedro, e Profes / sor de Filosofia nesta Corte, natural do / Rio de Janeiro, e morador nesta Cidade / de idade de trinta e dois annos; e sendo pre / sente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pos sua mão; e sob car / go delle lhe foi mandado dizer verdade, e / ter segre-
- 4
Francisco Luis dos Stos Leal
Id. 32 a
Iur.

- do no que fosse perguntado; o que / elle prometeo cumprir.
- Perguntado pelo contheudo no primeiro In / terrogatorio disse nada.
- Conh. o hab.o Perguntado pelo Segundo; disse que conhe / ce ao habilitando Jose Joaquim da Cunha / de Azeredo
- Patr. Coutinho, natural dos Campos de Goitacazes do Bis-
- habit. pado do Rio de Ja / neiro, e morador nesta Corte, e isto em razão / de ser seu patricio, e ter amizade particu / lar com elle.
- Conh. os Pays / Perguntado pelo terceiro; disse que pela mes / ma razão conheceo a Sebastião da Cunha / Coutinho, e sua mulher Dona Izabel Se / bastiana Rangel, Pays do habilitando, e / sabe são naturaes, elle do Rio de Janeiro / ella dos Campos de Goitacazes; pessoas / dos mais nobres e distintas daquelle Es / tado, e Senhores de Engenho.
- Patr. / Perguntado pelo quarto; disse que sup / posto não conhecesse Antonio da Cun / nha Falcão, e sua mulher Dona Bri / tes Rangel de Macedo, sabe contudo / que elles são Avos paternos do habilitan / do e erão naturaes elles do Rio de Ja / neiro.
- Net. dos Avos p.nos / Perguntado pelo quinto; disse, que elle / não conhecera a Domingos Alves Pessa / hn,a e sua mulher Dona Marianna Pe / drosa de Moraes; porem que tem noticia certa que erão Avós maternos do ha / bilitando, e erão naturaes, elle dos ditos / Campos de Goitacazes, onde era Cappi / tão mor, e ella de São Paulo.
- Patr. / Perguntado pelo sexto; disse que o ha / bilitando he filho e netto legitimo dos / Pays e Avos assimaefferidos, e por tal tido, havido e reputado.
- F. e N. leg.o // Perguntado pelo Septimo; disse nada.
- C.n. / Perguntado pelo oitavo; disse que o ha / bilitando não he, nem foi hereje e apostata / da nossa Santa Fé Catholica.
- Sem crime / Perguntado pelo non; disse que nem elle, nem seus Pays e Avos commeterão crime / de Lesa Magestade Divina ou humana.
- Sem inf. / Perguntado pelo decimo, disse, que não sa y be, nem ouviu dizer que os mesmos fossem / presos, ou penitenciados pelo Santo Officio, ou que incorressem em alguma infamia / publica, ou pena vil de feito, ou de Direito.
- Capaçid / Perguntado pelo undecimo; disse, que o ha / bilitando he pessoa de bom procedimento / vida e costumes, muito capaz de ser encar / regado de negocios de importancia, e de / Segredo, e de servir ao Santo Officio em empregos da maior ponderação,

- que he Li / cenceado pela Universidade de Coimbra, cle / rigo in minoribus, e se acha proximo a orde / narse in Sacris com Licença do seu Prelado; / que he Arcedeago da Sé do Rio de Janeiro; e pessoa de huma avultada Sciencia, e re / comendavel instrução, e que representa ter // trinta e sinco annos de idade athe quarenta.
- Sem f.o / Perguntado pelo duodecimo; disse que o habili / tando nunca foi casado, nem consta que tenha fi / lho algum illegitimo.
- / Perguntado pelo decimo terceiro; disse que tu / do o que tem testemunhado he publico e notorio.
- / E sendo assim inquirido lhe foi lido o seu depo / imento; que achou estar escripto como tinta ref / ferido, de que fiz este Termo, que assignou com / o dito Senhor Inquisidor: e eu Clemente Jo / se da Cunha o escrevi.
- / Antonio Verissimo de Larre
/ Pe. Francisco Luiz dos S.tos Leal
/ E logo no mesmo dia mes, anno e lugar / assima declarado, mandou o dito Senhor / Inquisidor vir perante si ao Doutor João / Francisco Leal, Juiz de Fora da Villa de San / t'Iago de Caçam, natural do Rio de Janei / ro, e morador nesta Corte, de idade de quarenta / annos: e sendo presente lhe foi dado o juramen / to dos Santos Evangelhos, em que pos sua mão // e sob cargo d'elle lhe foi mandado dizer verda / de do que soubesse, e ter sergredo, o que elle pro / meteo cumprir.
- / Perguntado pelo contheudo no primeiro In / terrogatorio disse nada.
- Sem. / Perguntado pelo Segundo; disse que conhe / ce muito bem ao habilitando Jose Joaquim / da Cunha de Azeredo Couttinho, natural / dos Campos de Goitacazes, e morador nesta / Corte pela razão de ser seu Patricio, Ami / go, e Collegial contemporaneo da Universi / dade de Coimbra.
- 5
Dr. Joam
Fran.co Leal
Id. 40 a
Iur: / Perguntado pelo terceiro; disse, que pela / mesma razão conheceo a Sebastião da Cu / nha Couttinho, e a sua mulher Dona Iza / bel Sebastiana Rangel, Pays do habili / tando; naturaes, elle do Rio de Janeiro, e / Senhor de Engenho, e ella dos ditos Campos / de Goitacazes, pessoa das mais nobres, e distintas daquelle Estado.
- Patr. e
habit. / Perguntado pelo quarto; disse, que elle não / conheceo a Antonio da Cunha Falcão, e sua / mulher Dona Brittes Rangel de Macedo /; Avos paternos do habilitando; mas que tem / certeza estes assim se chamavão, e que erão // naturaes do Rio de Janeiro.
- Conh. os Pays
Patr.
Net. dos Avos
p.nos
Patr.

- Net. dos Avos m.nos / Perguntado pelo quinto; disse que suposto / não conhecesse tambem a Domingos Alves / Pessanha, e Dona Marianna Pedrosa de Moraes; sabe contudo que elles dão Avos mater / nos do habilitando, e naturaes elle dos ditos / Campos de Goitacazes, onde foi Cappitão mor /, e ella de São Paulo.
- Patr. / Perguntado pelo Sexto; disse, que o habilitando / he filho e netto legitimo dos Pays e Avos asi / ma refferido, e por tal tido, havido e reputado.
- F. eN. leg.o / Perguntado pelo Septimo; disse nada.
- C.n. / Perguntado pelo Oitavo disse que o habilitan / do não he hereje apostata da nossa Santa / Fé Catholica.
- N. he He reje / Perguntado pelo nono; disse que nem elle / nem seus Pays, e Avos, cometerão Crime de Lesa / Magestade Divina, ou humana.
- Sem crime / Perguntado pelo decimo; disse que não sabe / nem ouviu, que os mesmos fossem presos ou pe / nitenciados pelo Santo Officio, ou incurso em / alguma infamia publica, ou pena vil.
- Capaçid // Perguntado pelo undecimo; disse, que o habilitando he pessoa de bom procedimento. vida, e costumes, muito capaz de ser encarregado / de negocios de importancia e segredo, e / de servir ao Santo Officio em empregos da / maior ponderação que he Clerigo in mi / noribus, e se acha proximo a ordenarse de / Subdiacono que he Arcedeago da Sé do / Rio de Janeiro, e sugeito dottado de hum / grande talento, e estudos, onde tem feito / progressos admiraveis: que he Licenciado / pela Universidade de Coimbra e represen / ta ter quasi quarenta annos de idade.
- Sem f.o / Perguntado pelo duodecimo; disse, que o habilitando foi casado e que não / consta tenha filho algum illegitimo.
- P. e N. / Perguntado pelo decimo terceiro; disse, que / tudo o que tem deposto he publico, e notorio.
- / E sendo assim inquirido, lhe foi lido o seu / testemunho, que achou estar como tinha ref / ferido, de que fiz este Termo, que assignou / com o dito Senhor Inquisidor e eu Cle / mente Jose da Cunha o escrevi.
- / Antonio Verissimo de Larre
/ João Franco Leal
- 6 // E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar atras / declarado, mandou o dito Senhor Inquisidor / vir perante si ao Doutor Julião Francisco / Xavier da Silva Siqueira e Monclaro, Ouvidor / que foi da Commarca da Cidade de São Luiz / do Maranhão, natural do Rio de Janeiro, e / morador nesta Corte, de ida-
- Dr. Juliam Franco X.er da S.a Sigr.a e Monclaro

Id. 40a Iur.	de de quarenta annos /, e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pos sua mão, e sob cargo / delle lhe foi mandado dizer verdade, e ter se / greto no que fosse perguntado; o que elle prometeo cumprir.
Sem	/ Perguntado pelo contheudo no primeiro Inter / rogatorio disse nada.
Patr. habit.	/ Perguntado pelo Segundo; disse que conhecia / ao habilitando Jose Joaquim da Cunha de / Azeredo Coutinho, natural dos Campos de / Goitacazes Bis-pado do Rio de Janeiro, e mo / rador ao presente nesta Corte, em razão de a / mizade que com elle tem ha muitos annos a / esta parte.
Conh. os Pays	/ Perguntado pelo terceiro disse que pela mesma / razão conheceo a Sebastião da Cunha Coutinho / e a Dona Izabel Sebastiana Rangel, Pays do / habilitando; naturaes, elle do Rio de Janeiro, e // Senhor de Engenho, e ella dos ditos Cam / pos: pessoas de distinta nobresa, e das prin / cipaes daquelle Estado.
Patr.	/ Perguntado pelo quarto; disse que elle não / conheceu a Antonio da Cunha Falcão, e / sua mulher Dona Brittes Rangel; porem / que sabe, que estes são Avos paternos do / habilitando pela mesma razão assim dita / e naturaes ambos do Rio de Janeiro.
Net. dos Avos p.nos	/ Perguntado pelo quinto; disse, que elle tam / bem não conheceu a Domingos Alves Pes / sanha, e Dona Mariana Pedrosa de Mo / raes; mas que sabe, que são Avos mater / nos do habilitando; naturaes elle dos di / tos Campos, onde foi Cappitão mor, e ella de São Paulo.
Net. dos Avos m.nos	/ Perguntado pelo sexto; disse, que o habi / litando he filho e netto legitimo dos Pays e / Avos assim nomeados, e por tal modo, ha / vido e reputado.
Patr.	/ Perguntado pelo septimo; disse nada.
F. eN. leg.o	/ Perguntado pelo oitavo; disse que o habili / tando não foi, nem he hereje apostata da / nossa santa Fé Catholica.
N. he Here je	/ Perguntado pelo nono; disse que nem o habilita / do nem seus Pays e Avos commeterão crime de / Lesa Magestade Divina ou humana.
Sem crime	/ Perguntado pelo decimo; disse, que não sabe, nem ouviu dizer que os mesmos fossem presos, ou penitenciados pelo Santo Officio, ou incorressem em / alguma infamia publica ou pena vil.
Sem inf.	/ Perguntado pelo duodecimo; digo pelo undecimo, / disse que o habilitando he pessoa de bom proce / dicento, vida, e costumes; capaz de ser encarre / gado de negocios de importancia, e de servir ao / San-
Capaçid	

- to Officio em cargos da maior ponderação / que he Licenciado pela Universidade de Coi / mbra; Clerigo in minoribus, e quasi proximo a / ordenarse in Sacris; que he Arcedeago da Sé / da Cidade do Rio de Janeiro; e pessoa de gran / de Literatura, estudo e talento; e que repre / senta ter quasi quarenta annos de idade.
- Sem f.o / Perguntado pelo duodecimo; disse, que o habi / litando nunca foi casado; nem constava tives / se filho algum illegitimo.
- P. eN. / Perguntado pelo decimo terceiro disse que tudo / o que tem testemunhado he publico, e notorio.
- / E sendo assim inquirido, lhe foi lido o seu depo / simento, uue achou ser como tinha decla / rado, de que fiz este Termo, que assignou / com o dito Senhor Inquisidor e eu Clemente Jose da Cunha o escrevi.
- / Antonio Verissimo de Larre
/ Julião Franco X.er da S.a Serqra Monclaro
- 7 / Aos vinte e seis dias do mesmo mes, e anno / estando o dito Senhor no mesmo Lugar a / tras declarado, mandou vir perante si a / Filippe Cordovil de Siqueira e Mello; Ca / valeiro Professo na Ordem de Christo, natu / ral da Cidade do Rio de Janeiro, e mora / dor nesta Corte, de idade de trinta e sette / annos; e sendo presente lhe foi dado o jura / mento dos Santos Evangelhos, em que pos / sua mão. e sob cargo delle lhe foi mandado / dizer verdade, e ter segredo, no que fosse per / guntado; o que elle prometeo cumprir.
- Sem / Perguntado pelo contheudo no primeiro Inter / rogatorio; disse nada.
- Conh. o hab. / Perguntado pelo Segundo; disse que conhece // muito bem ao habilitando Jose Joaquim da / Cunha de Azeredo Couttinho, natural dos / Campos de Goitacazes, Bispado do Rio de Ja / neiro, e hoje morador nesta Corte, em razão de / amizade que tem com o refferido.
- Patr. / Perguntado pelo terceiro; disse que tem noti / cia habit. de Sebastião da Cunha Couttinho, e sua / mulher Dona Izabel Sebastiana Rangel, / e sabe que estes são Pays do habilitando, e / naturaes elle do Rio de Janeiro, e Senhor de / Engenho; e ella dos ditos Campos, e pessoas nobres.
- Conh. os Pays / Perguntado pelo quarto; disse, que elle não / conheceo a Antonio da Cunha Falcão, e sua / mulher Net. dos Avos Dona Briters Rangel de Macedo; mas que sabe que p.nos são Avos paternos do ha / bilitando, e ambos naturaes do Rio de Janeiro.
- Patr.

- Net. dos Avos m.nos / Perguntado pelo quinto; disse, que elle não / conheceo também a Domingos Alves Pessanha / e Dona Mariana Pedrosa de Moraes; porem / que sabe, que são Avos maternos do habili / tando; e naturaes elle dos ditos Campos, onde foi Cappitão mor. e ella de São Paulo.
- Patr. / Perguntado pelo Sexto; disse, que o habilitando, / he filho e netto legitimo dos Pays e Avos assima // nomeados; e por tal tido, havido e reputado.
- F. eN. leg.o / Perguntado pelo septimo; disse nada.
- C.n. / Perguntado pelo oitavo; disse que o habili / tando não he hereje Apostata da nossa / Santa Fé Catholica.
- N. he Here je / Perguntado pelo nono; disse que nem elle, / nem seus Pays e Avos commetterão crime / de Lesa Magestade Divina ou humana, / pelo qual fossem sentenceados e condenna / dos nas pennas estabelecidas pelas Leys.
- Sem crime / Perguntado pelo decimo; disse que os mesmos / nunca foração presos, ou penitenciados pelo / Santo Officio, nem incorrerão em infamia / alguma publica ou pena vil.
- Sem inf. / Perguntado pelo undecimo, disse que o ha / bilitando he pessoa de bom procedimento, / vida e costumes, capaz de ser encarregado / de negocios de importancia e de segredo, e / de servir ao Santo Officio em empregos / da maior ponderação: que he Licenciado pe / la Universidade de Coimbra. Clerigo in mi / noribus, porem que lhe consta acharse proximo / a ordenarse in sacris: que he Arceadeago / da Sé da Cidade do Rio de Janeiro; // sujeito de huma distinta Literatura; e que / representa ter trinta e sinco annos de idade.
- Capaçid / Perguntado pelo duodecimo disse; que o habi / litando nunca foi casado, nem consta tenha / filho algum illegitimo.
- Sem f.o / Perguntado pelo decimo terceiro; disse que o / que tem testemunhado he publico e notorio.
- P. eN. / E sendo assim inquirido lhe foi lido o seu de / poimento, que achou estar como tinha declara / do, de que fiz este Termo, que assignou com o / dito Senhor Inquisidor e eu Clemente Jo / se da Cunha o escrevi.
- 8 / Antonio Verissimo de Larre
Dr. Fran.co Lopes de / Philippe Cordovil de Sequeira
- 8 / E logo no mesmo dia, mes, anno, e lugar / assima declarado mandou o dito Senhor / Inquisidor vir perante si ao Doutor Fran / cisco Lopes de Souza, Juiz de Fora da Villa / do Fundão, natu-

- Souza Id. 25 a Iur. ral do Rio de Janeiro, e / morador nesta Corte, de idade de vinte e / sinco annos; e sendo presente lhe foi dado o / juramento dos Santos Evangelhos em que pos / sua mão; e sob cargo delle lhe foi mandado di / zer verdade e ter sergre do no que lhe fosse per / guntado, o que elle prometeo cumprir.
/ Perguntado pelo contheudo no primeiro In / terrogatorio; disse nada.
- Conh. o hab.o / Perguntado pelo segundo; disse que conhe / ce ao habilitando Jose Joaquim da Cunha / de Aze-re do Coutinho, natural da Cidade / do Rio; digo natural dos Campos de Goi / tacazes, do Bispado do Rio, e hoje morador / nesta Corte, em razão de amizade que / com elle tem.
- Patr. e habit. / Perguntado pelo terceiro; disse que pela mes / ma razão conheceo a Sebastião da Cunha / Coutinho, e sua mulher Dona Izabel Se / bastiana Rangel, Pays do habilitando, na / turaes elle do Rio de Janeiro. e Senhor de / Engenho, e ella dos ditos Campos; e pessoas / da principal nobreza da- quelle Estado.
/ Perguntado pelo quarto; disse que suppos / to não conhecesse a Antonio da Cunha Falcão, / e sua mulher Dona Brittes Rangel de Ma / cedo; sabe contu- do pela mesma razão que / são Avos paternos do habilitando, e ambos // erão naturaes da Cidade do Rio de Janeiro.
- Conh. os Pays / Perguntado pelo quinto; disse, que tambem / não conheceu a Domingos Alves Pessanha, e / sua mulher Dona Marian Pedrosa de / Moraes; porem que tem noticia certa se / rem Avos maternos do habilitando; e natura / es elle dos Campos de que foi Capitão / mor; e ella de São Paulo.
- Patr. / Perguntado pelo sexto; disse que o habilitan / do he filho e netto legitimo dos Pays e Avos / assima declarados; e por tal tido, havido, e reputado.
- Net. dos Avos p.nos / Perguntado pelo septimo, disse nada.
- Patr. / Perguntado pelo oitavo; disse que o habilitan / do não he, nem foi hereje apostata de nossa / Santa Fé Catholica.
- Avos m.nos / Perguntado pelo nono; disse que nel elle, nem / Net. do / seus Pays e Avos commetterão crime de Lesa / Sem crime / gestade Divina ou humana.
/ Perguntado pelo decimo, que nunca soube / que os Sem inf. / to Officio; ou que incorressem em al / guma infam- mesmos fossem presos, ou penitenciados / pelo San- mia publica, ou pena vil.

- Capaçid / Perguntado pelo undecimo, disse que o / habilitando he pessoa de bom procedimento /, vida e costumes, capaz de ser encarregado de / negocios de importancia e de segredo, e de / servir ao Santo Officio em empregos da / maior ponderação que he Licenciado pe / la Universidade de Coimbra: Clerigo in / minoribus, mas proximo a ordenar-se in / Sacris para o que tem licença do seu Dio / cesano: que he Arcedegado da Sé da Ci / dade do Rio; e pessoa de huma grande / sciencia e instrução; e que representa ter / quarenta annos de idade, ou pouco menos.
- Sem f.o / Perguntado pelo duodecimo; disse que o dito / habilitando nunca foi casado, nem consta / va tivesse P. e N. / Perguntado pelo decimo terceiro; disse que / tudo o que tem deposto he publico e notorio.
- / E sendo assim inquirido, lhe foi lido o seu / depoimento, que achou estar como tinha / declarado, de que fiz este Termo, que asig / nou com o dito Senhor Inquisidor e eu / Clemente Jose da Cunha o escrevi.
- / Antonio Verissimo de Larre
/ Francisco Lopes de Souza
- 9 // E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar atras / declarado mandou o dito Senhor Inquisidor vir per Agostinho / ante si a Agostinho Rodrigues da Cunha, natural / Roiz da / da Cidade do Rio de Janeiro, e morador nesta Cor / Cunha te, homem de negocio, e de idade de trinta e nove / Id. 39a annos; e sendo presente lhe foi dado o juramento / Iur. dos Santos Evangelhos, em que pos sua mão, e / sob cargo delle lhe foi mandado dizer verdade / e ter segredo no que fosse perguntado; o que elle / prometeo cumprir.
- / Perguntado pelo contheudo no primeiro Interroga / torio; disse nada.
- Conh. o hab.o / Perguntado pelo segundo disse que conhece ao ha / Patr. bilitando Jose Joaquim da Cunha de Azeredo / Couttinho, natural dos Campos de Goitacazes do / habit. Bispado do Rio, e presentemente morador nesta / Corte, e isto em razão de amizade, que com elle / tem ha alguns annos a esta parte!
- Conh. os Pays / Perguntado pelo terceiro; disse, que tem huma ca / Patr. bal noticia de Sebastião da Cunha Couttinho, / e sua mulher Dona Izabel Sebastiana Ran / gel; que sabe são Pays do habilitando, e que são / naturaes, elle do Rio, e Senhor de Engenho, e ella / dos ditos Campos, pessoas de conhecida e distinta / nobreza.
- / Perguntado pelo quarto; disse, que não conheceu

- Net. dos Avos // a Antonio da Cunha Falcão, e Dona Brittes / Ran-
Pa.nos gel de Macedo; porem que sabe que são / Avos pa-
ternos do habilitando, e naturaes am / bos da Cida-
de do Rio de Janeiro.
/ Perguntado pelo quinto; disse, que também / não
Net. dos Avos conheceu a Domingos Alves Pessanha, e / Dona Ma-
m.nos riana Pedrosa de Moraes sua / mulher; mas que
lhe consta com toda a certe / za serem Avos mater-
Patr. nos do habilitando, e na / turaes, elle dos ditos Cam-
pos de Goitacazes em / cujo districto foi Cappitão
mor; e ella de / S. Paulo.
/ Perguntado pelo sexto; disse que o habilitando /
F. eN. leg.o he filho e netto legitimo dos Pays e Avos assi / ma
nomeados, e por tal tido, havido e reputado.
C.n. / Perguntado pelo septimo; disse nada.
/ Perguntado pelo oitavo; disse, que o habilitando /
N. he Hereje não he hereje apostata de nossa Fé Catholica.
/ Perguntado pelo nono; disse, que nel elle, nem /
Seus Pays e Avos commeterão Crime de Lesa / Ma-
Sem crime gestade Divina ou humana.
/ Perguntado pelo decimo; disse que nunca soube /
que os mesmos fossem presos, ou penitenciados pelo
/ Santo Officio, ou incorressem em alguma infamia
Sem inf. / publica ou pena vil.
// Perguntado pelo undecimo; disse que o habilitan-
Capaçid / do he pessoa de bom procedimento, vida, e costum-
es, / capaz de ser encarregado de negocios de im-
portan / cia e de segredo, e de servir ao Santo Offi-
cio em / cargos de ponderação: que he Licenciado
em Ca / nones pela Universidade de Coimbra: Cle-
rigo / in minoribus, e ouviu dizer que com brevida-
de / se ordenava em Sacris, e Arcedeago da Sé do
Rio; que he dotado de huma grande / instrução e
sciencia, e representa ter quasi qua / renta annos
de idade.
/ Perguntado pelo duodecimo; disse que o habilitan-
Sem f.o / do nunca foi casado, nem consta tenha filho al /
gum ilegitimo.
/ Perguntado pelo decimo terceiro; disse que tudo o
P. eN. / que tem deposto he publico e notorio.
/ E sendo assim inquirido, lhe foi lido o seu depoi /
mento, que achou estar como tinha declarado, de /
que fiz este Termo, que assignou com o dito Se / uhor
Inquisidor: e eu Clemente Jose da Cunha / o escrevi.
/ Antonio Verissimo de Larre
/ Agostinho Roiz Cunha
/ Aos vinte e sette dias do mesmo mez, e an / no,
estando o mesmo Senhor Inquisidor / no mesmo lu-

- 10
Dr. José de Goes Ribr.a Lara de Moraes e Lima Id. 35 a. Iur.
- gar atras declarado, mandou vir perante Si ao Doutor èose de / Gois Ribeira Lara de Moraes e Lima, / natural de São Paulo da America, e / ao presente residente nesta Corte, de ida / de de trinta e cinco annos: e sendo presente lhe foi dado o juramento dos San / tos Evangelhos, em que pos sua mão, e / sob cargo delle lhe foi mandado dizer / verdade e ter segredo no que fosse per / guntado, o que elle prometeo cumprir.
- / Perguntado pelo contheudo no primeiro / Interrogatorio; disse nada.
- / Perguntado pelo segundo; disse, que co / nheceu muito bem ao habilitando Jose / Joaquim da Cunha de Azeredo Cout / tinho, natural dos Campos de Goitaca / ze sdo Bispado do Rio de Janeiro, e ao / presente morador nesta Corte; e isto em / razão de amizade que tem com o sobredito / ha muitos annos a esta parte.
- Patr. e habit.
- Conh. os Pays
- Patr.
- Net. dos Avos P.nos
- Patr.
- Net. dos Avos M.nos
- Patr.
- F. e N.
- C.n.
- N. he Here je
- Sem crime
- / Perguntado pelo terceiro; disse que conheceo // a Sebastião da Cunha Coutinho, e a Dona Izabel / Sebastiana Rangel Pays do habilitando; os quaes / são naturaes, elle da cidade do Rio de Janeiro, / Senhor de Engenho; e ella dos ditos Campos de Goitacazes; e pessoas da mais distinta nobreza daquelle Estado.
- / Perguntado pelo quarto; disse, que não conheceria / a Antonio da Cunha Falcão, e a Dona Brittes / Rangel de Macedo; porem que tem bastante no / ticia delles; que sabe são Avos paternos do habi / litando, e naturaes ambos do Rio de Janeiro.
- / Perguntado pelo quinto; disse que tambem não / conheceria a Domingos Alves Pessanha; e a Dona Ma / riana Pedrosa de Moraes; mas que lhe consta cer / tamente serem Avos maternos do habilitando, e naturaes elle dos ditos Campos, de cuja Commarca / fora Cappitão mor; e ella da Cidade de São Paulo.
- / Perguntado pelo sexto; disse, que o habilitando / he filho e netto legitimo dos Pays e Avos assim a / nomeados; e por tal tido, havido e reputado.
- / Perguntado pelo septimo; disse nada.
- / Perguntado pelo oitavo; disse que o habilitando não / he hereje apostata de nossa Santa Fé Catholica.
- / Perguntado pelo nono; disse, que nem elle nem seus // Pays e Avos commeterão crime de Lesa Ma / gestade Divina, ou humana.
- / Perguntado pelo decimo; disse que nunca ou / vi-ra que os mesmos fossem presos, ou peniten / cia-

- Sem inf. dos pelo Santo Officio, ou incorressem em al / gu-
ma infamia publica, ou pena vil.
- Capaçid / Perguntado pelo undecimo; disse, que o habi / li-
tando he pessoa de bom procedimento vida / e cos-
tumes; muito capaz de ser encarregado / de nego-
cios de importancia e de segredo, e de / servir ao
Santo Officio, em empregos de pon / deração: que
he Licenciado em Canones pe / la Universidade de
Coimbra; Clerigo in / minoribus, mas que lhe consta
acharse quasi proximo a ordenarse in Sacris: que
he Ar / cedeago da Sé da Cidade do Rio de Janei
/ ro; e pesosa de huma distincta e não vulgar /
instrução, e de acreditada sciencia, e que re / pre-
senta ter pouco mais de trinta e sinco an / nos de
idade.
- Sem f.o / Perguntado pelo duodecimo; disse que o habi / li-
tando nunca fora Cazado; nem constava tivesse fi-
lho algum illegitimo.
- P. eN. / Perguntado pelo decimo terceiro; disse, que tu /
do o que tem deposto he publico e notorio.
/ E sendo assi minquirido lhe foi lido o seu depoi /
mento, que achou estar como tinha refferido, de /
que fiz este Termo, que assignou com o dito Se /
nhor Inquisidor e eu Clemente Jose da Cunha / o
escrevi.
/ Antonio Verissimo de Larre
/ José de Goes de Ribra Lara de Moraes Leme
/ E logo no mesmo dia, mez, anno, e lugar / assi-
ma declarado, mandou o dito Senhor / Inquisidor
vir perante si ao Desembarga / dor Manoel Fran-
cisco da Silva Veiga / Magro de Moura, Ajudante
do Dezem / bargador Procurador da Coroa, natu-
ral da / Cidade de Coimbra, e assistente nesta Cor-
te de idade de quarenta e seis annos; e sen / do
presente lhe foi dado o juramento dos / Santos Evan-
gelhos, em que pos sua mão, e sob / cargo delle lhe
foi mandado dizer verdade, e / ter segredo no que
lhe fosse perguntado; o que // elle prometeo cum-
prir.
/ Perguntado pelo contheudo no primeiro In / ter-
rogatorio; disse nada.
- 11
Dz.or Mel
Fran.co da S.a
Veyga
Iur. / Perguntado pelo segundo; disse que co / nhece ao
habitando Jose Joaquim da Cu / nha de Azeredo
Coutinho, natural dos Cam / pos de Goitacazes Bis-
pado do Rio de Janeiro, / hoje morador nesta Corte,
em razão de amiza / de e ter residido alguns annos
naquele Es / tado em o Serviço Real.
/ Perguntado pelo terceiro; disse, que pela mes / ma
razão conheceo a Sebastião da Cunha / Coutinho,

- Conh. os Pays e sua mulher Dona Izabel Se / bastiana Rangel,
Patr. Pays do habilitando, natu / raes, elle da Cidade do
Rio de Janeiro, e ella / dos ditos Campos, pessoas
da principal no / breza daquella terra, e que vi-
vião abundan / temente de suas fazendas.
/ Perguntado pelo quarto; disse que pela mes / ma
Conh. os Avos razão conheceo a Antonio da Cunha Fal / cão, e
p.nos sua mulhe rDona Brittes Rangel de / Macedo Avos
Patr. e paternos do habilitando; os / quaes erão naturaes
da Cidade do Rio de Ja / neiro, e nella forão mo-
habit. radores.
/ Perguntado pelo quinto; disse, que pela mes / ma
Conh. os Avos razão conheceo a Domingos Alves Pessa / nha, e
M.nos sua mulher Dona Marianna Pedrosa de / Moraes
avos maternos do habilitando os quaes e / rão na-
Patr. turaes elle dos ditos Campos de Goitacazes /, on-
de era Cappitão mor, e ella da Cidade de São /
Paulo.
/ Perguntado pelo sexto, disse que o habilitando era
F. eN. leg.o / filho e netto legitimo dos Pays e Avos assim no
/ meados, e po rtal tido, havido e reputado.
C.n. / Perguntado pelo septimo: disse nada.
/ Perguntado pelo oitavo; disse que o habilitando
N. he Hereje não / he hereje apostata de nossa Santa Fe Catho-
lica.
Sem crime / Perguntado pelo nono; disse, que nem elle nem
seus / Pays e Avos commeterão crime de lesa Ma-
ges / tade Divina ou humana.
/ Perguntado pelo decimo; disse que nunca ouviu
que / os mesmos fosse presos ou penitenciados /
pelo Santo Officio, ou incorressem em alguma / in-
Sem inf. famia publica ou pena vil.
/ Perguntado pelo undecimo; disse que o habili /
Capaçid tando he pessoa de bom procedimento, de nego /
cios de importancia e de segredo, e de servir ao
San / to Officio em empregos da maior pondera-
ção que / he Licenciado em Canones pela Univer-
sidade de // Coimbra, onde se tem feito muito re-
comen / davel pelo seu talento, estudos e sciencia,
que / he Clerigo in minoribus, e se acha proximo
a / ordenarse in Sacris; e represen / ta ter quasi
quarenta annos de idade.
/ Perguntado pelo duodecimo; disse que o ha / bi-
Sem f.o litando nunca foi cazado; e que não cos / ta tenha
filha algum illegitimo.
/ Perguntado pelo decimo terceiro; disse que / tudo
P. e N. o que tem deposto he publico e notorio.
/ E sendo assim inquirido, lhe foi lido o seu / de-

- poimento, que achou estar escripto, como / tinha refferido, de que fiz ste Termo, que / assignou com o dito Senhor Inquisidor; e / eu Clemente Jose da Cunha o escrevi.
- / Antonio Verissimo de Larre
/ Manoel Francisco da Sylva e Veiga Magn.
- 12
Dr. José
Joaq.m Vi
eyra Godi
nho
Id. 50 a
Iur.
Sonh. o hab.o
Patr.
Habit.
Conh. os
Pays
Patr.
Conh. os Avos
p.nos
Patr.
Conh. os Avos
m.nos
Patr.
F. e N. leg.o
- / E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar // atras declarado mandou o dito Senhor In / quisidor vir perante si ao Doutor José Joa / quim Vieira Godinho, Desembargador da Mesa / de Aggravos da Casa da Suplicação e De / putado da Junta do Tabaco, natural de Villa / Rica do Ouro Preto, das Minas geraes, Bispado / de Mariana, de idade de cincoenta annos; e / sendo presente lhe foi dado o juramento dos / Santos Evangelhos, em que poz sua mão, e sob / cargo delle lhe foi mandado dizer verdade, e ter / segredo no que lhe fosse perguntado; o que elle pro / meteo cumprir.
- / Perguntado pelo contheudo no primeiro Interro / gatorio; disse nada.
- / Perguntado pelo segundo; disse, que conhece ao / habilitando Jose Joaquim da Cunha de Aze / redo Coutinho; natural dos Campos de Goita / cazes, e morador nesta Corte; em razão de haver / residido alguns annos na Cidade do Rio de / Janeiro, ter contrahido amizade com elle, e com / seus Pays, e ter sido seu Mestre na Univer / sidade de Coimbra.
- / Perguntado pelo terceiro: disse, que conheceo a Se / bastião da Cunha Coutinho, e sua mulher Do // na Izabel Sebastiana Rangel, Pays do / habilitando, que vi vião de suas fazendas, e erão pessoas de conhecida, e antiga nobreza / e se dizião naturaes; elle da Cidade do Rio / de Janeiro, e ella dos ditos Campos, e isto pe / la razão ja refferida.
- / Perguntado pelo quarto; disse que pela mes / ma razão conheceo a Antonio da Cunha / Falcão, e a sua mulher Dona Brittes Ran / gel de Macedo, Avos paternos do habilitan / do os quaes se dizia serem ambos naturaes / da Cidade do Rio de Janeiro.
- / Perguntado pelo quinto; disse que pela mes / ma razão conheceo a Domingos Alves Pes / sanha, e sua mulher Dona Mariana Pe / drosa de Moraes, Avos maternos do habili / tando; os quaes con tava serem naturaes; elle / dos ditos Campos de Goita- cazes, onde era Cap / itão mor. e ella da Cidade de São Paulo.
- / Perguntado pelo Sexto; disse, que o habilitan / do era filho e netto legitimo dos Pays e Avos / assim nomeados e por tal tido, havido e reputado.

C.n.	/ Perguntado pelo Septimo; disse nada.	
	/ Perguntado pelo oitavo; disse que o habilitando /	
	/ Conta final	
	Ao Secreto	1960
	/ Contas	72
	/ Listas	240
	/ Ao homem da vara de Notif.	1200
		—
		3472